

Hidroviás do Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 – Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de maio de 2023

Data, Horário e Local: Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023, às 15:00 horas, em segunda convocação, sob a forma exclusivamente digital, através da plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 81"). Nos termos do artigo 5º, § 3º da Resolução CVM nº 81, esta Assembleia Geral Extraordinária da Hidroviás do Brasil S.A. ("Assembleia Geral" e "Companhia", respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, Pinheiros, CEP 05416-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Publicações e Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições de 28 e 29 de abril de 2023 e 03 de maio de 2023, respectivamente nas páginas 45, 03 e 03 do jornal Data Mercantil Digital e nas páginas 05, 18 e 06 do jornal Data Mercantil Impresso. Os demais documentos previstos na Resolução CVM nº 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, foram divulgados por ocasião da convocação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2023 ("Assembleia em Primeira Convocação"), na forma prevista na Resolução CVM nº 81, e por ocasião da convocação desta Assembleia Geral, também na forma prevista na Resolução CVM nº 81, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). **Presença:** Presentes acionistas que representam aproximadamente 58,34% (cinquenta e oito virgula trinta e quatro por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica: (i) nos mapas de voto elaborados pelo escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 48, incisos I e II, da Resolução da CVM nº 81, para a Assembleia em Primeira Convocação (para fins do artigo 49, inciso I e parágrafo único da Resolução CVM nº 81); e (ii) no registro de presença na Plataforma Digital, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução da CVM nº 81. **Presenças, também, os membros da administração da Companhia, Srs. Fabio Abreu Schettino, Gianfranco Cinelli, além do Sr. Guilherme Tourinho Brandi, advogado da Companhia.**

Mesa: Assumiu os trabalhos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, como **Presidente**, o Sr. Fabio Abreu Schettino, que indicou, como **Secretária**, a Sra. Maíara Madureira Mendes. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração e reforma do Estatuto Social da Companhia para alteração dos artigos 3º e 32º; e (ii) deliberar pela consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações acima mencionadas. **Procedimentos Preliminares:** Antes do início dos trabalhos, foram prestados esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como foi informado que: (i) os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficaria arquivada na sede da Companhia, nos termos nos termos do artigo 30, § 1º da Resolução CVM nº 81; e (ii) o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. Foi indagado se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim de Voto") e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio do Boletim de Voto fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, § 2º, inciso II da Resolução CVM nº 81, não tendo havido qualquer manifestação nesse sentido. **Leitura dos Documentos:** Foi dispensada: (i) a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: (a) na sede da Companhia; e (b) nos websites da Companhia, da B3 e da CVM, por meio do Sistema Empresas.Net, em atendimento ao disposto no artigo 124, § 6º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, consoante o artigo 48, § 3º, da Resolução CVM nº 81, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 26 de abril de 2023, e está à disposição, na sede da Companhia, para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia, nos termos do artigo 48, § 4º da Resolução CVM nº 81. **Deliberações:** Foi aprovada por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., e foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As matérias constantes da ordem do dia foram, então, postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

(i) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia Geral, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração e reforma do Estatuto Social da Companhia para: (i) alterar o objeto social da Companhia, artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de forma a aprimorar sua redação sobre (a) participação societária em outras sociedades, e (b) tornar mais evidente que as atividades de obras e construção só serão realizadas caso necessárias para a consecução da exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos, que são atividades já exercidas pela Companhia; e (ii) a simplificação do artigo 32º do Estatuto Social de forma a excluir o valor das alçadas para representação da Companhia por Procuradores, criando, com as alterações, regras gerais de representação (previstas nos incisos (i) a (iii) do referido artigo 32) e permitindo que tais regras sejam excepcionadas por meio de previsão em Políticas Internas ou Procedimentos da Companhia ou por determinação do Conselho de Administração. (ii) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia Geral, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações acima mencionadas, que segue como Anexo II à presente ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Em cumprimento ao artigo 76, § 3º da Resolução da CVM nº 81 e ao artigo 22, § 5º e 33, § 4º da Resolução CVM 80, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que foi assinada pelos membros da Mesa, sendo que os acionistas que participaram da Assembleia por meio da Plataforma Digital tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 47, §§ 1º e 2º da Resolução CVM nº 81, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Ainda, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A., a presente ata foi lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, tendo sido autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º da Lei das S.A. **Assinaturas:** Mesa: **Presidente:** Fabio Abreu Schettino; **Secretária:** Maíara Madureira Mendes. **Os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos do artigo 47, inciso I, da Resolução CVM nº 81, são considerados presentes nesta Assembleia Geral e assinantes da presente ata:** IT NOW ICGT FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAU GOVERNANÇA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU INFLATION EQUITY OPPORT ACOES; ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU INFLATION STRATEGY MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU INFLAÇÃO MULTISTRATEGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION; AMERICAN CENTURY ETF TRUST – AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST – AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKETS VALUE ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; NORGE BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SOMMERVILLE INVESTMENTS B.V.; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I.P.L.C.; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS – STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX.U.S. INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; VANECK BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD FUND PLC/VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC/VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS. **Os seguintes acionistas exerceram seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância e, nos termos do artigo 47, inciso II e § 1º, da Resolução da CVM nº 81, são considerados presentes nesta Assembleia Geral e assinantes da presente ata:** Patria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Patria Infraestrutura – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Patria Infraestrutura FIP Multiestratégia; HBSA Co-Investimento – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Patria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Charles River Fundo de Investimento de Ações; Concordia Pukara Fundo de Investimento em Ações; Concordia TI Fundo de Investimento Multimercado LP; Quantitas Fundo de Investimento Multimercado Capri Prev Fife; Quantitas Fim Master; Quantitas Fim Maldivas Long Short; Quantitas Fia Montecristo BDR Nivel 1; EVG FIA BDR Nivel 1; PER VAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; INTERNATIONAL MONETARY FUND; THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES, CALIFORNIA; THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES, CALIFORNIA; THE REGENTS

OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; DELTA DEPOSITORY ASSET MANAGEMENT B.V.; SSGA SPDR ETFS EUROPE I.P.L.C.; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC; VANGUARD ESG INTERNATIONAL: VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; VANGUARD FUNDS PLC/VANGUARD ESG EMERGING MARKETS. Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 09 de maio de 2023. **Mesa:** Fabio Abreu Schettino – Presidente; Maíara Madureira Mendes – Secretária. **Anexo II – Estatuto Social Consolidado. Nome e Duração. Artigo 1.** Hidroviás do Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Sede Social. Artigo 2.** A Companhia tem sua sede social e foro legal no município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **Objeto Social. Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social atividades de logística e infraestrutura hidroviária, rodoviária e multimodal, no Brasil e no exterior, incluindo as listadas abaixo: (i) o transporte de mercadorias; (ii) a exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos, incluindo a realização de obras e construção necessárias como meio para tal exploração; (iii) a navegação fluvial e marítima, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias; (iv) a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros; (v) a participação no capital social de outras sociedades cujo objeto social seja compreendido nas atividades deste Artigo ou tenha com elas relação direta; e (vi) outras atividades correlatas ou de qualquer forma relacionadas ao presente objeto social. **Parágrafo único.** A Companhia poderá também praticar as demais atividades razoavelmente esperadas de uma empresa holding, incluindo, sem limitação, negociar e obter financiamentos, prestar serviços de administração de pessoal e de recursos, contratar serviços de terceiros no interesse do grupo e prestar garantias para sociedades do grupo. **Novo Mercado. Artigo 4.** Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalados, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo único.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Capital Social. Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.359.468.724,73 (um bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), dividido em 760.382.643 (setecentos e sessenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentas e quarenta e três) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. **Artigo 6.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o valor máximo de capital social de R\$ 320.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e vinte milhões de reais), por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará: (i) a quantidade de ações; (ii) o preço da emissão; e (iii) as demais condições de subscrição e integralização, observados os termos da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização em bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** A Companhia também poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** A Companhia não poderá emitir ações preferências e partes beneficiárias. **Parágrafo 5º.** O direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) a venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; e (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle nos termos do Artigo 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações pode, ainda, ser excluído nos termos de lei especial de incentivos fiscais. **Artigo 7.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legal, de lucros a realizar, em função de dividendo obrigatório não distribuído e incentivos fiscais, conforme aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 8.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **Ações. Artigo 9.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 10.** Todas as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** O custo do serviço relativo à transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações escriturais será comprovada pelo registro das ações na conta de depósito aberta em nome de cada acionista nos livros da instituição financeira depositária. **Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 11.** As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; e (v) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, caso aplicável. **Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) autorizar ou se comprometer a realizar qualquer redução de capital, recompra de ações ou emissão de ações da Companhia (fora do limite do capital autorizado da Companhia); (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (vi) autorizar a emissão de debêntures, ressalvadas as emissões de debêntures conversíveis em ações nos limites do capital autorizado ou de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, as quais poderão ser autorizadas pelo Conselho de Administração; (vii) suspender o exercício dos direitos de acionista, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A.; (viii) cancelar o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM; (ix) aprovar a alteração do tipo societário da Companhia; (x) autorizar a administração da Companhia a pedir ou confessar falência e a requerer a recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia; (xi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia; (xii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (xiii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam Controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (xiv) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xv) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado; e (xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Artigo 13.** A assembleia geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Único.** Para fins deste Artigo, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele(s) vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. **Artigo 14.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses da Companhia assim o exigirem ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Parágrafo 1º.** Além dos demais casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Conselheiros agindo em conjunto, ou, ainda, conforme previsto na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se aplicável. **Parágrafo 2º.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. **Parágrafo 3º.** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, indicando os votos em branco e as abstenções,

e serão publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 15.** As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, caso ele esteja ausente ou indisponível, será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes ou indisponíveis, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro ou Diretor Presidente nomeado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear o secretário da mesa. **Artigo 16.** O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 7 (sete) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; (ii) um documento de identidade, caso o acionista seja uma pessoa física; (iii) os atos societários pertinentes comprovando a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja uma pessoa jurídica; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das S.A., e documento de identidade do procurador que for comparecer à Assembleia Geral. **Administração da Companhia. Artigo 17.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º.** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Estatuto Social, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição. **Parágrafo 4º.** A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de comitês de assessoramento, e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em quaisquer sociedades sobre as quais a Companhia detenha o poder de controle, direta ou indiretamente ("Controladas"). **Parágrafo 5º.** Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso. **Parágrafo 6º.** Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões: (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário; (ii) o período de cobertura; (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização. **Parágrafo 7º.** A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social, de eventual acordo de acionistas em vigor arquivado na sede da Companhia, do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia. **Conselho de Administração. Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, dos quais 1 (um) membro será o Presidente e 1 (um) membro o Vice-Presidente, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 19.** No caso de impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. **Parágrafo 1º.** No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião à qual não puder estar presente. **Parágrafo 2º.** No caso previsto no parágrafo primeiro acima, o Conselheiro que substituir o Conselheiro impedido ou ausente votará em seu nome e em nome do Conselheiro que estiver substituindo. **Parágrafo 3º.** Os Conselheiros poderão enviar antecipadamente seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião. **Artigo 20.** Ressalvada a hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, nos termos da legislação em vigor, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, no qual poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista na Política de Indicação, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas. **Artigo 21.** No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração durante o transcurso do mandato, um substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. **Artigo 22.** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas; (ii) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, e qualquer de suas alterações ou revisões. Se apenas uma parte do plano de negócios ou do orçamento anual da Companhia for aprovado, a Companhia poderá implementar referida parte que tenha sido aprovada, sendo certo que não serão tomadas quaisquer ações relacionadas a itens do plano de negócios e do orçamento anual que estejam pendentes de aprovação, até que a respectiva aprovação seja obtida; (iii) eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iv) fixação e alteração da remuneração individual dos Diretores da Companhia e seus benefícios indiretos e demais benefícios, incluindo planos de opção de ações, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (v) criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento; (vi) supervisão da administração dos Diretores, podendo examinar livros e documentos, requerer informação sobre contratos firmados ou em via de ser celebrados pela Companhia e quaisquer outros atos; (vii) escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia, bem como sua convocação para prestar esclarecimentos; (viii) apreciação do Relatório da Administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras da Companhia, e deliberação sobre sua submissão à Assembleia Geral; (ix) deliberação sobre as Informações Contábeis Trimestrais da Companhia; (x) deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.; (xi) apresentação à Assembleia Geral de proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia; (xii) aprovação de planos de participação nos lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e empregados da Companhia e de suas Controladas, observados os termos estabelecidos no orçamento anual da Companhia; (xiii) apresentação à Assembleia Geral de proposta de dissolução, fusão, cisão, incorporação ou reorganização societária da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades; (xiv) aprovação de criação, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, bem como pedidos de falência e requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial de empresas nas quais a Companhia tenha participação direta ou indireta, e de incorporação, por estas, de qualquer outra sociedade; (xv) emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; (xvi) emissão, dentro do limite de capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures; (xvii) autorização da exclusão (ou redução do prazo para) do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xviii) aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xix) outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de Controladas da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; (xx) emissão pelo Conselho de Administração de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e proposta de emissão pela Companhia de commercial papers ou qualquer outro tipo de título representativo de dívida, bem como alteração de suas respectivas condições; (xxi) aprovação de proposta de admissão, registro e listagem de ações da Companhia ou de suas Controladas em qualquer Bolsa de

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/05/2023 da Hidrovias do Brasil S.A.

Valores ou mercado de balcão; **(xxii)** abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos comerciais da Companhia; **(xxiii)** reavaliação de quaisquer ativos da Companhia e das empresas nas quais a Companhia tenha participação direta ou indireta, para fins contábeis; **(xxiv)** concessão, pela Companhia ou por suas Controladas, de garantias reais ou fidejussórias a obrigações de terceiros que não sejam Controladas da Companhia; **(xxv)** aprovação de chamadas de capital da Companhia, dentro do limite do capital social autorizado; **(xxvi)** aprovação dos termos e condições de eventual oferta pública de ações da Companhia ou de suas Controladas, observada a competência da Assembleia Geral; **(xxvii)** aquisição, oneração ou alienação de participação, direta ou indireta, em outras sociedades pela Companhia ou por suas Controladas, bem como admissão de qualquer sócio ou acionista em qualquer de suas Controladas; **(xxviii)** aprovação de qualquer transação, endividamento, negócio ou prestação de garantia pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração; **(xxix)** aprovação da celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento ou transação de qualquer natureza envolvendo a Companhia ou suas Controladas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração; **(xxx)** aquisição, alienação, cessão ou criação de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas Controladas, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração; **(xxxi)** aprovação da celebração, aditamento ou rescisão de contratos ou acordos, bem como celebração de quaisquer transações entre a Companhia ou suas Controladas com partes relacionadas, conforme definido e nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, envolvendo valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) em qualquer transação ou série de transações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses; e **(xxxii)** determinação ou ratificação de voto ou outorga de qualquer instrução de voto para o voto da Companhia ou de qualquer de suas Controladas em qualquer reunião de sócios, cotistas ou Assembleia de qualquer empresa na qual a Companhia tenha participação direta ou indireta, relativo a deliberações sobre qualquer matéria prevista neste Artigo ou nos termos da lei, excetuado que uma deliberação do Conselho de Administração da Companhia sobre a matéria prevista no item (iii) deste Artigo só será necessária para apontar Diretores de qualquer de suas Controladas se o Diretor em questão ainda não for empregado ou administrador da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, e se for a primeira vez que tais indivíduos sejam eleitos para os cargos correspondentes; **(xxxiii)** aprovação da entrada da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em qualquer consórcio ou joint-venture; **(xxxiv)** deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; **(xxxv)** aprovação de aumentos de capital e emissões de quaisquer instrumentos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia dentro dos limites do capital autorizado, e proposta de aumento de capital e emissão de instrumentos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia além dos limites do capital autorizado; **(xxxvi)** aprovação de qualquer despesa corporativa (corporate expense) ou investimento de capital (capital expenditure) da Companhia, individualmente ou no conjunto dentro de um mesmo exercício social, que não estejam previstas no plano de negócios; **(xxxvii)** aprovação do início de processo de oferta pública inicial (initial public offering) de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; **(xxxviii)** aprovação dos regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, bem como de seus aditamentos e/ou revisões, incluindo, mas não se limitando a: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Atos ou Fato Relevante, a exclusivo critério, desde que obrigatórios pela legislação aplicável; **(xxxix)** elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que convocado, na forma do Regimento Interno do Conselho de Administração, que deverá regular o funcionamento do órgão... **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas (i) para a hipótese de reunião ordinária, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência; e (ii) para a hipótese de reunião extraordinária, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência; por meio de notificação pessoal, via carta com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio eletrônico ou não, e tal convocação será considerada efetivada na data de seu recebimento, se por carta ou qualquer outro meio eletrônico ou não, ou na data de seu envio, se por e-mail. **Parágrafo 2º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter (i) a data, horário, local; (ii) ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas e, ainda, (iii) cópia dos documentos pertinentes aos assuntos objeto da ordem do dia que sejam existentes no momento da convocação. Qualquer matéria que não esteja especificada na ordem do dia não poderá ser levada à discussão, a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes à reunião e concordem com a inclusão de tal matéria na ordem do dia. **Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros. O membro do Conselho de Administração representado por outro Conselheiro, bem como os Conselheiros que participarem da reunião por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes na reunião, serão considerados presentes à reunião, bem como os Conselheiros que manifestarem seu voto por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, por voto escrito antecipado e por voto manifestado por carta, fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação. **Parágrafo 4º.** Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os Conselheiros em exercício. **Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Artigo 24.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria de votos dos seus membros presentes na reunião. **Parágrafo Único.** No caso de empate em qualquer deliberação, a matéria será submetida novamente à deliberação do Conselho de Administração em reunião a ser realizada dentro de (i) 7 (sete) dias úteis da data da reunião original, na hipótese de reunião ordinária; ou 3 (três) dias úteis da data da reunião original, na hipótese de reunião extraordinária. Nenhum conselheiro terá voto de desempate. **Diretoria. Artigo 25.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica. **Artigo 26.** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **Artigo 27.** Nas ausências ou impedimentos temporários, as funções de qualquer um dos Diretores serão exercidas por outro membro da Diretoria, escolhido pelo Diretor ausente ou impedido. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto interino será nomeado por qualquer um dos Diretores e assumirá a função até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração que designará o substituto pelo restante do prazo de mandato. **Artigo 28.** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 29.** Entre suas atribuições, cabe ao Diretor Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal, comunicar ao Conselho de Administração a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação

prévia do Conselho de Administração, e solicitar a autorização do Conselho de Administração para a realização dos atos ou operações mencionados no Artigo 21 deste Estatuto, conforme aplicável. **Artigo 30.** Entre suas atribuições, cabe ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM. **Artigo 31.** Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, sem prejuízo do direito do Conselho de Administração de se manifestar a respeito, caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições específicas dos Diretores assim eleitos. **Artigo 32.** Exceto se diversamente previsto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos: (i) Por 2 Diretores Estatutários em conjunto; (ii) Por 1 Diretor Estatutário em conjunto com 1 Procurador com poderes especiais; (iii) Por 2 Procuradores com poderes especiais; ou (iv) Por 1 Procurador com poderes especiais, para determinados casos, a serem determinados e aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula de subestabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado. Ainda, procurações outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Parágrafo 3º.** O Diretor de Relações com Investidores, agindo individualmente, pode representar a Companhia perante órgãos reguladores dos mercados e bolsas em que as ações da Companhia sejam negociadas. **Parágrafo 4º.** Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia ou na concessão de avais, fianças ou outras garantias, vedarão o subestabelecimento. **Conselho Fiscal. Artigo 33.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 34.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 46 deste Estatuto Social. **Exercício Social e Lucros. Artigo 35.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º.** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, deverá ser alocado às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A., conforme necessário para a expansão dos negócios do objeto social da Companhia, salvo se de outra forma proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 36.** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 37.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 38.** O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente aquele exercício. **Artigo 39.** Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente aquele exercício. **Artigo 40.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Liquidação. Artigo 41.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Alienação de Controle. Artigo 42.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário aquele dado ao alienante. **Parágrafo 1º.** Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Parágrafo 2º.** Para os fins deste Artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. **Reorganização Societária. Artigo 43.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. **Parágrafo Único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura. **Saída Voluntária do Novo Mercado. Artigo 44.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **OPA por Attingimento de Participação Relevante. Artigo 45.** Qualquer Pessoa que venha a adquirir e se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social ("Pessoa Relevante") deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste artigo para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. A Pessoa Relevante deverá realizar a referida

oferta pública de aquisição de ações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A palavra "Pessoa" aqui utilizada deverá ser interpretada de acordo com a seguinte definição: qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas. Por sua vez, "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. **Parágrafo 1º.** A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 2º.** O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% (cento e vinte por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação, observado o § 9º abaixo; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante por ações ou lote de ações da Companhia em qualquer tipo de negociação. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição de ações prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição de ações que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo 3º.** A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 4º.** A Pessoa Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo 5º.** Na hipótese da Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade da Pessoa Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Parágrafo 6º.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que a Pessoa aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica a fundos de investimento geridos pelo Patria Investimentos Ltda. ou suas afiliadas. **Parágrafo 7º.** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital total descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo 8º.** A Assembleia Geral poderá dispensar a Pessoa Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo mediante aprovação pela maioria dos votos dos acionistas presentes, sendo que referida assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo 9º.** O laudo de avaliação de que trata o parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, bem como a definição da metodologia a ser adotada (que deverá ser, de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou baseada em outro critério aceito pela CVM) é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pela Pessoa Relevante. **Parágrafo 10º.** As disposições previstas neste artigo terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da data da Assembleia Geral de acionistas da Companhia que as aprovar. **Arbitragem. Artigo 46.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, observadas e preservadas as imunidades estabelecidas em Lei (incluindo, mas não se limitando, a qualquer legislação, decreto, tratado ou norma), aplicáveis a quaisquer dos acionistas da Companhia, com relação a quaisquer procedimentos arbitrais ou judiciais (ainda que relacionados à arbitragem ora prevista). **Acordos de Acionistas. Artigo 47.** A Companhia deverá observar os termos e condições, incluindo com relação à compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las e exercício do direito a voto, de todo e qualquer acordo de acionistas em vigor arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., sendo ineficazes em relação à Companhia e aos acionistas quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto em acordos de acionistas em vigor, conforme aplicável. **Parágrafo 1º.** O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração aos acordos de acionistas em vigor arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 2º.** Não deverá ser registrada nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, os acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao disposto nos acordos de acionistas em vigor arquivados na sede da Companhia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 200.435/23-1 em 17/05/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Caltabiano McLarty Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.133.841/0001-16 - NIRE 35.300.319.796

Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26/05/23 às 11 horas, na forma virtual, nos termos tutelados pela Lei 14.030/2020 e Instrução Normativa DREI nº 81/2020, para deliberarem sobre o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/22 e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/22. A Assembleia Geral Ordinária será realizada por intermédio da Plataforma Google Meet. Cada acionista receberá um convite eletrônico, onde constará o endereço eletrônico para que o Acionista tenha acesso ao ambiente virtual da Assembleia Geral Ordinária. O ambiente estará disponível para acesso com 30 (trinta) minutos de antecedência ao dia e horário constantes nesta Convocação. Considerando a realização da Assembleia Geral Ordinária por meio virtual, os documentos a serem examinados serão encaminhados via correio eletrônico dos Acionistas no dia 19/05/23. São Paulo, 18/05/23. **Alessandro Portella Maia** - Diretor Presidente. (19, 20 e 23/05/2023)

Palhagões Patrimonial e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 10.570.982/0001-00 - NIRE 35.300.364.201

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de janeiro de 2023

1. Data, hora e local: Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2023, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Rua Pascal, nº 1.310, cj. 71, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04616-004. **2. Mesa:** Luiz Carlos Dias Fernandes, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.806.888 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 074.512.668-50, residente e domiciliado na Rua 25 de Abril, 4A 1ª Esquerda, Palhagões, Sebal - Portugal, CEP-3150-283 como Presidente; e Alexandre Fernandes Adami, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.470.711 e inscrito no CPF/ME sob o nº 354.802.518-80, residente e domiciliado na Rua Fernandes Moreira, nº 1550, bloco B, Condomínio Olímpic, apto. 64, CEP 04716-001, São Paulo/SP, como Secretário. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme abaixo assinado. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os Acionistas da Sociedade para examinar, discutir e deliberar sobre (i) aprovar as demonstrações financeiras e as contas da administração da Sociedade relativas a 31.12.2022; (ii) deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados no balanço encerrado em 31/12/2022 no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais); (iii) se aprovadas as matérias acima, autorizar a administração da Sociedade a tomar as providências necessárias para a efetivação do pagamento dos dividendos ora distribuídos. **Deliberações:** Instalada a presente assembleia e procedida a leitura da Ordem do Dia, por unanimidade de votos dos acionistas são aprovadas as seguintes deliberações: (i) Ficam aprovadas, sem ressalvas, as contas da administração e demonstrações financeiras referentes ao último exercício social da Sociedade, encerrada em 31/12/2022; (ii) Foi aprovada, também, a distribuição de dividendos apurados no balanço encerrado em 31/12/2022, no valor total de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), os quais serão pagos proporcionalmente às participações societárias de cada acionista; (iii) O saldo remanescente dos lucros apurados no período deverá ser destinado à Reserva de Lucros; (iv) Ato contínuo, a administração da Sociedade fica autorizada a tomar as providências necessárias para a efetivação do pagamento dos dividendos ora distribuídos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de Janeiro de 2023. **Mesa: Luiz Carlos Dias Fernandes** - Presidente da Mesa; **Alexandre Fernandes Adami** - Secretário da Mesa. **Vindima S.A.R.L. - p.p. Luiz Carlos Dias Fernandes; Luiz Carlos Dias Fernandes.** JUCESP - Registrado sob o nº 27.680/23-0 em 24/01/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Clínicas do Brasil Holding S.A.

CNPJ nº 23.670.693/0001-25 - NIRE 35.300.484.592

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Reunião Digital: Acesso pelo link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_M2lzTK2NGlTnZy3NCO0MGfLJgWzEtNjYzZWk0WRhODZ%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221b4f8a1-90f8-4ca6-854d-c5c61aff2ecb%22%2c%22oid%22%3a%22f0fbb54-7b66-4e8e-8085-c505f07009cb%22%7d

ID da Reunião nº: 210 071 134 86. Ficam convocados os acionistas da Clínicas do Brasil Holding S.A. ("Companhia") para se reunir em AGE da Companhia ("Assembleia Geral"), no dia 31/05/2023, às 10hs, em 1ª convocação, por meio de videoconferência, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020 ("IN DREI 81") e nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia: (i) a celebração do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da SF 640 Participações Societárias Ltda. pela Clínicas do Brasil Holding S.A.", celebrado entre as administrações da Companhia e da SF 640 Participações Societárias Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ/MF nº 49.571.648/0001-07 e registrada na JUCESP/NIRE 35.260.725.110, com sede na Cidade de São José dos Campos/SP, na Avenida Tivoli, nº 279, Vila Betânia, CEP 12.245-230 ("SF 640" e "Protocolo e Justificação SF 640"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação BR Efforts Serviços Contábeis S/S Ltda., sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 10º andar, conjunto 102, Jardim Paulistano, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.255.457/0001-82, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP024027/0-0 ("Empresa Avaliadora"), na qualidade de empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação contábil da SF 640 para fins de incorporação da SF 640 pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (iv) a proposta de incorporação da SF 640 pela Companhia nos termos e condições do Protocolo e Justificação SF 640; (v) o aumento do capital social da Companhia, e consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, decorrente da incorporação da SF 640; e (vi) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação da SF 640. **Informações Gerais:** Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sr. Patrícia Passos Vicente (Jurídico), e-mail: patricia.passos@opby.com.br, com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, (i) cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; e/ou (iii) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A.. Alternativamente, os acionistas poderão participar da Assembleia Geral por meio do envio de boletim de voto a distância ("Boletim"), o qual conterá, na forma da IN DREI 81, (i) todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, (ii) orientações sobre o seu envio à Companhia, (iii) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do sócio, bem como de eventual representante e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O Boletim deverá ser devolvido à Companhia, devidamente preenchido e assinado pelo acionista, com no mínimo 5 dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, nos termos da IN DREI 81. A Companhia deve, em até 2 dias úteis do recebimento do Boletim, comunicar (a) o recebimento do boletim de voto à distância, bem como o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido e (b) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Por fim, lembramos que os acionistas minoritários vinculados ao Acordo de Acionistas Minoritários da Companhia celebrado em 15.05.2021 deverão observar as disposições relacionadas ao Voto em Bloco, devidamente descritas nas Cláusulas 3.1 e seguintes de referido Acordo. Desta forma, considera-se convocada nesta data a Reunião Prévia, que deverá ser realizada em até 2 horas antes do horário da Assembleia, na qual os Acionistas Minoritários deverão apresentar voto, dissidência e/ou protesto por escrito, de modo a estabelecer a orientação de voto do Bloco de Acionistas Minoritários. Após o encerramento da Reunião Prévia, deverá ser lavrada a ata com a orientação de voto adotada pelos Acionistas Minoritários, que será entregue pelo Sr. Ruy Cunha ao presidente ou secretário da Assembleia. Isto posto, a Companhia informa que, nos termos do §8º do art. 118 da Lei das S.A., não serão computados os votos proferidos na Assembleia que estejam em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas, notadamente com relação à dinâmica do Voto em Bloco. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social a Companhia. SP, 23/05/2023. **Ana Teresa do Amaral Meirelles**, Presidente do Conselho de Administração. (23, 24 e 25/05/23)

PT-MCP Administração de Bem Próprio S.A.

CNPJ/MF nº 14.221.379/0001-74 - NIRE 35.300.412.176

Retificação do Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Diretoria comunica que fica retificado o endereço da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, designada para 31/05/23, sendo que o novo endereço é no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 7º andar, sala 703-A, Alphaville, CEP 06455-020. Ficam ratificados os demais termos da convocação da referida Assembleia Geral, que será realizada na data de 31/05/23, às 08:00 horas, em Barueri/SP, na Alameda Tocantins, 350, 7º andar, sala 703-A, Alphaville, CEP 06455-020, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: (a) Exame, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31/12/22; (b) Análise, discussão e deliberação sobre a contratação de empresa independente para realização de auditoria nas contas da Companhia, relativas ao exercício de 2022; e (c) Alteração do endereço da sede da Companhia. Em cumprimento ao disposto no art. 133 da Lei 6.404/76, as demonstrações financeiras da Companhia estão à disposição dos Acionistas desde a data de 24/4/23, na sede da Companhia. Barueri. (20, 23 e 24/05/23)

Quatrix GGP S.A.

CNPJ nº 13.900.768/0001-63 - NIRE 35.300.394.402

Certidão da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: 04 de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede social situada na Rua Itanhatim, nº 186, apt. 14, sala 1, Vila Andrade, nesta Capital-SP, CEP: 05717-260. **Quórum de instalação:** presentes os acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da mesa diretora dos trabalhos:** Rodrigo Malvezzi da Silva, presidente da assembleia e Grazieli Maria Romeira Portella Silva Gomes Rocha, secretária. **Edital de convocação com aviso aos acionistas:** dispensada a convocação pela imprensa, na forma do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** ratificação do aumento do capital social da companhia. **Deliberação:** colocada em votação a matéria única da ordem do dia e após revisão dos livros e documentos arquivados na sede da companhia, a diretoria constatou a ausência do envio para registro, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, do boletim de subscrição de ações da companhia, constando o aumento do capital social ocorrido em 02/06/2020. Assim sendo, objetivando a regularização da documentação societária e contábil da empresa, os acionistas ratificam a deliberação ocorrida naquela data, referente à aprovação do aumento de capital social da companhia, mediante a subscrição e imediata integralização em dinheiro das novas ações pelos atuais acionistas, no montante de R\$ 33.452.750,00 (trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), divididos em 33.452.750 (trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta) ações ordinárias sem valor nominal. Em consequência do aumento do capital social e de sua integralização, o capital social da companhia passou de R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais) para R\$ 33.457.750,00 (trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), divididos em 33.457.750 (trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o caput do artigo 5º do estatuto social ter a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 33.457.750,00 (trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), divididos em 33.457.750 (trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias e em 5 (cinco) ações preferenciais de classe "a", todas sem valor nominal." **Observações finais:** 1) **quórum das deliberações:** aprovado pela totalidade dos votos dos acionistas presentes; 2) **arquivamento:** ficam arquivados na sede da sociedade os documentos referidos nesta ata; 3) **encerramento:** esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Acionistas presentes:** a totalidade de acionistas da companhia, de acordo com as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Na qualidade de Secretária da Assembleia, declaro que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rodrigo Malvezzi da Silva - Presidente da Assembleia; Grazieli Maria Romeira Portella Silva Gomes Rocha - Secretária. JUCESP - Registrado sob o nº 169.043/23-0 em 28/04/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo - ABASP

CNPJ/MF nº 35.300.908/0001-03

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Prezados associados, Nos termos do Estatuto da Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo (CNPJ/MF: 35.300.908/0001-03) ("ABASP" ou "Associação"), venho convocá-los para se reunir em assembleia ordinária e extraordinária da Associação, a realizar-se no dia 31 de maio de 2023, à Rua Funchal, n. 551, Mezanino, Condomínio Ufficio Olympia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, com primeira chamada às 9:00hs, e segunda chamada às 9:30, para deliberar sobre a seguintes matérias da ordem do dia: (i) Apreciação das contas da Associação, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, conforme parecer da Auditoria Independente e parecer do Conselho Fiscal, previamente aprovados no contexto da Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 11, realizada em 03 de junho de 2022; (ii) Eleição dos membros do Conselho de Administração, conforme indicações dos Associados Especiais, Associados Fundadores, Associados Aderentes, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU e da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, nos termos do Estatuto Social da Associação; e (iii) Apreciação da nova remuneração global dos membros da administração da Associação. **Presidente do Conselho de Administração,** Fernando Manuel Mendes Nogueira. (23/05/2023)

Localfrío S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE 35.300.117.441

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Localfrío S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 23/05/2023, às 10:00 horas, na sede social da Localfrío S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 1909 - 9º andar - Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04561-004, a fim de deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária: (i) eleger o Sr. **José Antônio Miguel Neto**, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) eleger o Sr. **José Florêncio Rodrigues Neto** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) apresentar a composição do Conselho de Administração; e; (iv) aprovar a distribuição de juros a título de remuneração sobre o capital próprio aos sócios da Companhia, referente ao período de 01/01/2023 a 31/05/2023 no valor bruto total de R\$ 2.120.244,75, de forma proporcional às suas participações acionárias, pagamento este que será feito conforme disponibilidade de caixa da Companhia. **Informações Gerais:** Os acionistas deverão apresentar à Companhia, antes ou na data de realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme o caso: (i) documento de identidade e, conforme o caso, atos societários pertinentes que comprovem a representação legal; e (ii) instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, acompanhado do documento de identidade do procurador e, conforme o caso, atos societários pertinentes. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, no departamento financeiro da Companhia, no endereço da sede, cópias de todos os documentos específicos a serem apreciados na Assembleia e referidos nesta convocação. São Paulo, 23/05/2023. **Márcia Rodrigues Vasone**, Presidente do Conselho de Administração. (23, 24 e 25/05/23)

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



ARDSP Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 50.184.171/0001-96 - NIRE 35.261.055.860

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **1) Roberto Arduini Gomes Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 280.43.284-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 264.985.518-52, residente e domiciliado na Rua Euclides Pacheco, 1664, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03321-001; Único sócio da **ARDSP Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Regente Feijó, nº 944, 15º andar, conj. 1.505/A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 50.184.171/0001-96, e registrada perante a ("JUICESP") sob o NIRE 35.261.055.860 ("Sociedade"); e, ainda, na qualidade de sócios ingressantes, **2) Zan S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Afonso Pena, nº 105, 5º andar, sala 45, CEP 12210-090, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 50.164.171/0001-24, e registrada perante a JUICESP sob o NIRE 35.300.612.728; e **3) H29032023 Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 1151, apartamento 71, Jardim Paulista, CEP 01424-005, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 50.138.535/0001-00 e registrada perante a JUICESP sob o NIRE 35.261.032.380. **Resolvem**, celebrar a presente 1ª Alteração do Contrato Social da **ARDSP Participações Ltda.** ("1ª Alteração"), deliberando e aprovando, por unanimidade, as matérias a seguir expostas: **I. Da Cessão e Transferência de Quotas:** 1.1. O sócio Roberto Arduini Gomes Teixeira, acima qualificado, detentor de 1.000 quotas, desembarcadas de quaisquer ônus e/ou gravames, representativas de R\$ 1.000,00 do capital social da Sociedade, neste ato, cede e transfere (i) 30 quotas para a ZAN S.A.; e (ii) 30 quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade para H29032023 LTDA., no valor de R\$ 1,00 cada uma. 1.2. Em razão das alterações acima, o Artigo Quinto do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.000,00, representados em 1.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma: **Sócios:** Roberto Arduini Gomes Teixeira; **No de quotas:** 940; **Valor:** R\$ 940,00; **%:** 94,00%. **Sócios:** ZAN; **No de quotas:** 30; **Valor:** R\$ 30,00; **%:** 3,00%. **Sócios:** H29; **No de quotas:** 30; **Valor:** R\$ 30,00; **%:** 3,00%. **Total de No de quotas:** 1.000; **Total de Valor:** R\$1.000,00; **Total de %:** 100,00%. **II. Aumento do Capital:** 1.1. Os sócios resolvem aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, para R\$ 9.501.000,00, dividido em 9.501.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas da seguinte forma: (i) O sócio Roberto Arduini Gomes Teixeira subscrive e integraliza 8.930.000 novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 8.930.000,00 mediante a conferência de 8.930.000 ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão do **Grupo Você S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.419/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Figueiredo, nº 303, sala 2016, CEP 03110-010; (ii) A sócia ZAN S.A. subscrive e integraliza 285.000 novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 285.000,00, mediante: (a) a conferência de 285.000 ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão do **Grupo Você S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.419/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Figueiredo, nº 303, sala 2016, CEP 03110-010; (iii) A sócia H29 subscrive e integraliza 285.000 novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 285.000,00, mediante a conferência de 285.000 ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão do **Grupo Você S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.419/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Figueiredo, nº 303, sala 2016, CEP 03110-010; 1.2. Em razão das alterações acima, o Artigo Quinto do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º:** O Capital Social é de R\$ 9.501.000,00, dividido em 9.501.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma: **Sócios:** Roberto Arduini Gomes Teixeira; **Nº de quotas:** 8.930.940; **Valor:** R\$ 8.930.940; **Percentual:** 94,00%. **Sócios:** ZAN; **Nº de quotas:** 285.030; **Valor:** R\$ 285.030; **Percentual:** 3,00%. **Sócios:** H29; **Nº de quotas:** 285.030; **Valor:** R\$ 285.030; **Percentual:** 3,00%. **Total de Nº de quotas:** 9.501.000; **Total do Valor:** R\$ 9.501.000,00; **Total do Percentual:** 100,00%. **III. Da Transformação da Sociedade em Sociedade por Ações:** 1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, após o aumento de capital da **ardsp Participações Ltda.**, deliberado no item II acima: (i) transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de acordo com o artigo 1.113 do Código Civil e artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, sem solução de continuidade; (ii) em decorrência da sua transformação por ações, alterar a razão social da Sociedade de **ARDSP Participações Ltda.**, para **333 Negócios Holding S.A.** ("Companhia"), e (iii) em virtude da transformação mencionada, manter inalterado o capital social da Companhia, no valor de R\$ 9.501.000,00, convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 9.501.000 quotas atualmente existentes, representativas de 100% do capital social, totalmente subscrito e integralizado, serão substituídas por 9.501.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos acionistas na proporção das suas atuais e respectivas participações no capital da Companhia, conforme segue: **Acionista:** Roberto Arduini Gomes Teixeira; **Ações Ordinárias:** 8.930.940; **Percentual:** 94,00%. **Acionista:** ZAN; **Ações Ordinárias:** 285.030; **Percentual:** 3,00%. **Acionista:** H29; **Ações Ordinárias:** 285.030; **Percentual:** 3,00%. **Total de Ações Ordinárias:** 9.501.000; **Percentual:** 100,00%. **IV. Da Administração da Companhia:** 1.1. Os Sócios resolvem consignar que a administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta por 1 diretor, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. 1.2. Os Sócios resolvem eleger, para um mandato de 3 anos a contar desta data, a seguinte Diretora da Companhia, conforme o termo de posse constante do Anexo II, o Sr. **Roberto Arduini Gomes Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 280.43.284-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 264.985.518-52, residente e domiciliado na Rua Euclides Pacheco, 1664, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03321-001, para ocupar o cargo de **Diretor**. 1.3. O Diretor ora eleito, tomou posse nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio e declarou, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declarara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por qualquer outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei 6.404/76, não tendo, também, qualquer interesse conflitante com os da Companhia, de acordo com o artigo 147, §3º, da Lei 6.404/76. 1.4. Adicionalmente, os Sócios resolvem fixar a remuneração anual global da diretoria da Companhia no valor de até R\$ 1.000,00. **V. Das Publicações da Companhia:** 1.1. Resolvem os Sócios estabelecer que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, conforme autorizado pelo art. 294 da Lei nº 6.404/76. **VI. Disposições Gerais:** 1.1. Considerando as resoluções aprovadas acima, os Sócios resolvem aprovar o projeto do Estatuto Social, que constitui o Anexo I deste documento, que passará a reger a Companhia. 1.2. Por fim, os Sócios autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários a efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito. SP, 26/04/23. **Acionista:** Roberto Arduini Gomes Teixeira. **Acionistas Ingressantes:** Zan S.A. e H29032023 Ltda.. **Diretor eleito:** Roberto Arduini Gomes Teixeira. **Visito do advogado:** Roberto Panucci Filho, OAB/SP nº 288.055. JUICESP/NIRE nº 3530061492-5. JUICESP nº 177.204/23-0 em 12/05/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Cláusula 1ª.** A **333 Negócios Holding S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª.** A Companhia tem sede na Avenida Regente Feijó, nº 944, 15º andar, conj. 1.505/A, Vila Regente Feijó, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03342-000. **Parágrafo Único.** A Companhia, mediante deliberação de sua Diretoria, pode abrir filiais agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior. **Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: holding de instituições não financeiras. **Cláusula 4ª.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Cláusula 5ª.** O capital social é de R\$ 9.501.000,00, dividido em 9.501.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, respeitadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 3º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção de sua participação no capital social. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Cláusula 6ª.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou por quaisquer dos acionistas que detenha mais de 10% do capital social. A convocação da Assembleia Geral será dispensada caso os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia estejam presentes, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor da Companhia, que designará um dos presentes para atuar como secretário, acionista ou não. **Parágrafo 3º.** O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral poderá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem 100% do capital social com direito de voto; e (ii) em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal. Nesse caso, os acionistas poderão expressar seus votos, na data da realização da Assembleia Geral, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Cláusula 7ª.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, a exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, a Assembleia Geral deverá deliberar acerca das seguintes matérias: (i) Qualquer reforma ou alteração do Estatuto Social; (ii) A Autorização ao Diretor da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; (iii) A dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (iv) A aprovação de qualquer operação de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou outra forma de reorganização societária que envolva a companhia, na forma da legislação aplicável; (v) Aprovação de qualquer das matérias objeto do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) A autorização da prestação de aval, fiança ou garantia a obrigações de terceiros; e (vii) contratação ou renegociação de empréstimos ou financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral poderá ser dispensada se (i) todos os acionistas da Companhia decidirem, de forma unânime, sobre a matéria que teria sido objeto da Assembleia Geral; e (ii) a realização da Assembleia Geral não seja requerida nos termos da Lei da Sociedade por Ações. **Capítulo V. Administração. Cláusula 8ª.** A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, à Diretoria. **Cláusula 9ª.** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VI. Diretoria. Cláusula 10ª.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 membro e, no máximo, 3 membros, residente(s) no Brasil, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **Cláusula 11ª.** No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, qualquer acionista convocará uma Assembleia Geral de Acionistas, no prazo de 15 dias úteis, para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor. **Parágrafo Único.** Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância de Diretor em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior 3 meses, renúncia ou destituição. **Cláusula 12ª.** O diretor permanecerá no efetivo exercício de seu cargo até a investidura de seu sucessor. **Cláusula 13ª.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Os membros da Diretoria que participarem remotamente das reuniões da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Único.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião de Diretoria. **Cláusula 14ª.** A remuneração dos diretores será fixada em Assembleia Geral de Acionistas e levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Cláusula 15ª.** Compete à Diretoria as competências conferidas por lei e por este Estatuto Social, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação, a competência para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo único.** Compete ainda à Diretoria: (i) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (ii) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (iii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e (iv) administrar, gerir e orientar os negócios sociais. **Cláusula 16ª.** A Companhia se obriga perante terceiros, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura conjunta de ambos os Diretores validamente eleitos nos termos deste Estatuto Social ou por um Diretor e um procurador, em conjunto, nos termos de procuração outorgados, conforme Cláusula 17 abaixo. **Cláusula 17ª.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 Diretores, sempre em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou administrativos, terão um período de validade limitado a até 1 ano. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Cláusula 18ª.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Cláusula 19ª.** Ao Conselho Fiscal compete exercer todas as atribuições previstas na Lei das Sociedades por ações. **Capítulo IX. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Cláusula 20ª.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 21ª.** Ao término de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo 1º.** Do resultado do exercício, serão feitos os ajustes e deduções previstos em lei. **Parágrafo 2º.** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. **Parágrafo 3º.** Fica facultado à Companhia o levantamento de semestrais ou em periodicidade inferior; a Companhia poderá distribuir dividendo à conta do lucro apurado em tais balanços, observadas as disposições da lei, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 5º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e legislação pertinente. **Capítulo XI. Liquidação. Cláusula 22ª.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Cláusula 23ª.** Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao ou oriundas do presente Estatuto Social. **Visito do Advogado:** Nome: Roberto Panucci Filho; OAB/SP nº 288.055.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Beta Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 17.431.261/0001-69 – NIRE 35.300.469.623

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 31 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Beta Comercializadora de Energia S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar, sala 12, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Rodrigo Carvalho Cesar Pereira** e secretariados por **Pedro Aurélio do Nascimento**. **3. Convocação:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia o único acionista da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o pedido de renúncia do Sr. **João Carlos de Abreu Guimarães** do cargo de Diretor Presidente; (ii) a eleição do novo Diretor Presidente; (iii) eleição dos demais membros da Diretoria da Companhia; (iv) o aumento do capital social da Companhia e subsequente subscrição e integralização de ações ordinárias pelo acionista Delta Energia – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (v) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social; e (vi) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: (i) aceitar o pedido de renúncia do atual Diretor Presidente, **João Carlos de Abreu Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.362.758 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 535.895.646-87, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar, sala 12, Itaim Bibi, CEP 04538-132, que recebe a mais ampla, geral, irrevogável e irratável quitação aos serviços prestados até a presente data, para que dele nada mais se reclame, a qualquer tempo, título ou pretexto em razão do exercício do cargo, exceção feita aos prejuízos, perdas e danos que causar a Sociedade no exercício das suas funções, decorrente de culpa e dolo. (ii) Aprovar a reeleição e/ou eleição, conforme aplicável, dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta pelas seguintes pessoas: (i) **Rodrigo Carvalho Cesar Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.796.335-5 e inscrito no CPF/ME sob nº 091.944.177-76, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar, sala 12, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Pedro Aurélio do Nascimento**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.228.962-2 e inscrito no CPF/ME sob nº 305.375.658-76, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar, sala 12, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Diretor sem designação específica, ambos com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data. (iii) Não obstante a assinatura dos termos de posse anexos à presente ata como Anexo I, a investidura dos membros da Diretoria ora eleitos está condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data deste assembleia. (iv) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$198.901.000,00 (cento e noventa e oito milhões e novecentos e um mil reais), para R\$199.161.000,00 (cento e noventa e nove milhões e cento e sessenta e um mil reais), e aumento, portanto, de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com a emissão de 260 (duzentas e sessenta) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até o dia 25 de abril de 2023, pelo Delta Energia – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, nos termos do Boletim de Subscrição, constante do Anexo II à presente ata; (ii) em virtude do aumento do capital social, aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do seu capital social e a emissão das respectivas novas ações, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$199.161.000,00 (cento e noventa e nove milhões e cento e sessenta e um mil reais), dividido em 299.161 (duzentos e noventa e oito mil e novecentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional." (iii) por fim, tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo III à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 31 de março de 2023. Mesa: **Rodrigo Carvalho Cesar Pereira** – Presidente; **Pedro Aurélio do Nascimento** – Secretário. **Anexo III – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A sociedade anônima brasileira de capital fechado tem a denominação social de Beta Comercializadora de Energia S.A. e reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Sala 12, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos sócios. Artigo 3º. A Companhia terá por objeto a: a) comercialização de energia elétrica; b) intermediação de negócios em geral, relacionados a comercialização de energia elétrica; c) prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e d) participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital.** Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$199.161.000,00 (cento e noventa e nove milhões e cento e sessenta e um mil reais), dividido em 299.161 (duzentos e noventa e oito mil e novecentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. § 1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações, na proporção das ações por eles já possuídas, ressalvada à Diretoria a facilidade de colocar, junto a terceiros, as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, tenham desistido da sua preferência, ou que, consultados por escrito, não tenham se manifestado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto em lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. Qualquer acionista que desejar alienar, no todo ou em parte, as ações representativas do capital social da Companhia deverá, previamente, oferecer tais ações aos demais acionistas, que terão direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. § 1º. O acionista ofertante deverá comunicar à Diretoria, por escrito, a sua intenção de alienar ações, especificando os termos e as condições da oferta, incluindo a quantidade, espécie e classe das ações que pretende alienar, o preço e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa da pessoa interessada na aquisição das ações ofertadas e, quando for o caso, a de seus sócios ou acionistas. § 2º. A Diretoria deverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento da comunicação mencionada no § 1º acima, transmitir aos demais acionistas, por escrito, os termos e as condições da oferta. O acionista que desejar exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas deverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da comunicação da Diretoria, avisá-la, por escrito, da sua firme intenção de adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas. O não atendimento, pelo acionista, às disposições deste Artigo será reputado como manifestação de renúncia ao direito de preferência. § 3º. Ao fim do prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 2º acima, a Diretoria deverá alocar as ações ofertadas dentre os acionistas que tiverem exercido, devidamente, o seu direito de preferência, de modo proporcional às suas participações no capital social, desprezando-se, entretanto, para fins desse cálculo, a participação do acionista ofertante e daqueles acionistas que tenham renunciado ao seu direito de preferência. § 4º. Dentro de 10 (dez) dias contados do fim do prazo previsto no § 3º acima, e com pré-aviso escrito, encaminhado aos acionistas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a Diretoria designará dia e hora para que o acionista ofertante e os acionistas que tiverem exercido os seus respectivos direitos de preferência concretizem a transferência das ações ofertadas. § 5º. Na eventualidade de não ter sido exercido, na forma e no prazo aqui previstos, qualquer direito de preferência, o acionista ofertante terá o direito de alienar as respectivas ações, desde que a alienação se faça nos mesmos termos e condições da oferta e dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a mesma tenha sido formalmente encaminhada à Diretoria, nos termos do § 1º acima. § 6º. Nos termos do § 1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de novas ações da Companhia, bem como para a subscrição ou negociação de quaisquer títulos conversíveis em ações, na proporção das ações por eles já possuídas. Nessa hipótese, deverá ser observado, no que couber, o mesmo procedimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º acima. **Capítulo III – Administração.** Artigo 7º. A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria.** Artigo 8º. A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 2º. De acordo com o número de Diretores eleitos, os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. § 3º. O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. § 4º. A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 9º. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 10. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e

a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvadas aquelas para as quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 11. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, na celebração de contratos e escrituras de qualquer natureza, nos atos que criem ou modifiquem as obrigações da Companhia ou que dispensem terceiros de obrigações para com ela, nos atos relacionados à movimentação de contas bancárias e em todos os demais atos relacionados à administração dos negócios sociais, deverá ser realizada (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto ou, (ii) por um Diretor, sempre em conjunto com um procurador, observadas as disposições contidas nos parágrafos abaixo. § 1º. Observadas as limitações previstas neste Estatuto, para a prática dos seguintes atos, serão necessárias as assinaturas de 02 (dois) Diretores ou a de um procurador em conjunto com um Diretor: a) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária, o que dependerá das formalidades previstas no Artigo 10; b) condução dos negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados, observado o limite de valor disposto no item c) abaixo; e c) celebração de ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia. d) para transferência e qualquer classe de ordens de pagamento; e) para a prestação de fiança e constituição de garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e f) (i) celebração, negociação, prorrogação, renovação, denúncia e rescisão de toda classe de contratos financeiros de factoring, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a favor da mesma, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. § 2º. Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. § 3º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração, com prazo superior a 1 (um) ano ou que permitam o substabelecimento, ressalvadas, nestas duas últimas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por semestre. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que no ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 13. Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 14. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou a operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** Artigo 15. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 16. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 3º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quorum especial previsto em Lei, serão aprovadas por maioria de votos. Artigo 17. Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros.** Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de julho e terminará em 30 de junho de cada ano. Artigo 20. Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. § 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 21. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. § 1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado: (a) pela importância destinada à constituição da reserva legal; (b) pela importância destinada à formação de reservas para contingências, na proporção de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) pelos lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. § 2º. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem.** Artigo 23. Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. § 1º. O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. § 2º. A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. § 3º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. § 4º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 5º. O procedimento arbitral será conduzido em português. § 6º. Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais.** Artigo 24. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 25. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. **Rodrigo Carvalho Cesar Pereira** – Presidente; **Pedro Aurélio do Nascimento** – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 172.193/23/O em 05/05/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Beta Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 17.431.261/0001-69 – NIRE: 35.300.469.623

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de março de 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 01 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Beta Comercializadora de Energia S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar, sala 12, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **João Carlos de Abreu Guimarães** e secretariados por **Rodrigo Carvalho Cesar Pereira**. **3. Convocação:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia o único acionista da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia e subsequente subscrição e integralização de ações ordinárias pelo acionista Delta Energia – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$197.401.000,00 (cento e noventa e sete milhões e quatrocentos e um mil reais), para R\$198.901.000,00 (cento e noventa e oito milhões e novecentos e um mil reais), um aumento, portanto, de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a emissão de 1.500 (um mil e quinhentas) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em até 02 (dois) dias a contar desta data, pelo Delta Energia – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, nos termos do Boletim de Subscrição, constante do Anexo I à presente ata; (ii) em virtude do aumento do capital social, aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do seu capital social e a emissão das respectivas novas ações, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º – O capital da Companhia é de R\$198.901.000,00 (cento e noventa e oito milhões e novecentos e um mil reais), dividido em 298.901 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional." (iii) por fim, tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Conferir com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 01 de março de 2023. Mesa: **João Carlos de Abreu Guimarães** – Presidente; **Rodrigo Carvalho Cesar Pereira** – Secretário. Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Beta Comercializadora de Energia S.A. realizada em 01 de março de 2023 – **Estatuto Social Consolidado da Beta Comercializadora de Energia S.A.** CNPJ/ME: 17.431.261/0001-69 – NIRE: 35.300.469.623; **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º – A sociedade anônima brasileira de capital fechado tem a denominação social de Beta Comercializadora de Energia S.A. e reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Sala 12, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos sócios. Artigo 3º – A Companhia terá por objeto a: a) comercialização de energia elétrica; b) intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; c) prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e d) participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital:** Artigo 5º – O capital da Companhia é de R\$198.901.000,00 (cento e noventa e oito milhões e novecentos e um mil reais), dividido em 298.901 (duzentos e noventa e oito mil e novecentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. § 1º – Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações, na proporção das ações por eles já possuídas, ressalvada a Diretoria a faculdade de colocar, junto a terceiros, as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, tenham desistido da sua preferência, ou que, consultados por escrito, não tenham se manifestado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 2º – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto em lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º – Qualquer acionista que desejar alienar, no todo ou em parte, as ações representativas do capital social da Companhia deverá, previamente, oferecer tais ações aos demais acionistas, que terão direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. § 1º – O acionista ofertante deverá comunicar à Diretoria, por escrito, a sua intenção de alienar ações, especificando os termos e as condições da oferta, incluindo a quantidade, espécie e classe das ações que pretende alienar, o preço e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa da pessoa interessada na aquisição das ações ofertadas e, quando for o caso, a de seus sócios ou acionistas. § 2º – A Diretoria deverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento da comunicação mencionada no § 1º acima, transmitir aos demais acionistas, por escrito, os termos e as condições da oferta. O acionista que desejar exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas deverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da comunicação da Diretoria, avisá-la, por escrito, da sua firme intenção de adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas. O não atendimento, pelo acionista, às disposições deste Artigo será reputado como manifestação de renúncia ao direito de preferência. § 3º – Ao fim do prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 2º acima, a Diretoria deverá alocar as ações ofertadas dentre os acionistas que tiverem exercido, devidamente, o seu direito de preferência, de modo proporcional às suas participações no capital social, desprezando-se, entretanto, para fins desse cálculo, a participação do acionista ofertante e daqueles acionistas que tenham renunciado ao seu direito de preferência. § 4º – Dentro de 10 (dez) dias contados do fim do prazo previsto no § 3º acima, e com pré-aviso escrito, encaminhado aos acionistas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a Diretoria designará dia e hora para que o acionista ofertante e os acionistas que tiverem exercido os seus respectivos direitos de preferência concretizem a transferência das ações ofertadas. § 5º – Na eventualidade de não ter sido exercido, na forma e no prazo aqui previstos, qualquer direito de preferência, o acionista ofertante terá o direito de alienar as respectivas ações, desde que a alienação se faça nos mesmos termos e condições da oferta e dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a mesma tenha sido formalmente encaminhada à Diretoria, nos termos do § 1º acima. § 6º – Nos termos do § 1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de novas ações da Companhia, bem como para a subscrição ou negociação de quaisquer títulos conversíveis em ações, na proporção das ações por eles já possuídas. Nessa hipótese, deverá ser observado, no que couber, o mesmo procedimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º acima. **Capítulo III – Administração:** Artigo 7º – A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria:** Artigo 8º – A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º – Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 2º – De acordo com o número de Diretores eleitos, os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. § 3º – O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. § 4º – A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 9º – Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 10 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 11 – A representação da Companhia em juízo ou fora dele, na celebração de contratos e escrituras de qualquer natureza, nos atos que criem ou modifiquem as obrigações da Companhia ou que dispensem terceiros de obrigações para com ela, nos atos relacionados à movimentação de contas bancárias e em todos os demais atos relacionados à administração dos negócios sociais, deverá ser realizada (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto ou, (ii) por um Diretor, sempre em conjunto com um procurador, observadas

as disposições contidas nos parágrafos abaixo. § 1º – Observadas as limitações previstas neste Estatuto, para a prática dos seguintes atos, serão necessárias as assinaturas de 02 (dois) Diretores ou a de um procurador em conjunto com um Diretor: a) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária, o que dependerá das formalidades previstas no Artigo 10; b) condução dos negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados, observado o limite de valor disposto no item c) abaixo; e c) celebração de ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia. d) para transferências e qualquer classe de ordens de pagamento; e) para a prestação de fiança e constituição de garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e f) (i) celebração, negociação, prorrogação, renovação, denúncia e rescisão de toda classe de contratos financeiros de factoring, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a favor da mesma, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivativos, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. § 2º – Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. § 3º – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração, com prazo superior a 1 (um) ano ou que permitam o substabelecimento, ressalvadas, nestas duas últimas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 12 – A Diretoria reunirá-se sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por semestre. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 13 – Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 14 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou a operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais:** Artigo 15 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. § 1º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 3º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quorum especial previsto em Lei, serão aprovadas por maioria de votos. Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre proposição, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 18 – O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros:** Artigo 19 – O exercício social terá início em 1º de julho e terminará em 30 de junho de cada ano. Artigo 20 – Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. § 1º – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º – A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados e de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 21 – Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. § 1º – Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado: (a) pela importância destinada à constituição da reserva legal; (b) pela importância destinada à formação de reservas para contingências, na proporção de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) pelos lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. § 2º – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º. Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 22 – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem:** Artigo 23 – Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. § 1º – O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. § 2º – A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. § 3º – O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. § 4º – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 5º – O procedimento arbitral será conduzido em português. § 6º – Aplicar-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais:** Artigo 24 – A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 25 – No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. **João Carlos de Abreu Guimarães** – Presidente; **Rodrigo Carvalho Cesar Pereira** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 113.965/23-0 em 22/03/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



MDL Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 19.604.583/0001-98 – NIRE 35.300.496.914

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 26 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da MDL Comercializadora de Energia S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 20, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia o único acionista da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rubens Takano Parreira e secretariados pelo Sr. Ricardo Marques Lisboa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a retificação da deliberação relativa ao aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado pelo acionista na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 28 de dezembro de 2022, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 3.100/23-6, em sessão de 10 de janeiro de 2023 ("Ata de AGE de 28.12.2023"). **5. Deliberações:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: (i) Retificar a deliberação constante do item 5, alínea "f" da Ata de AGE de 28.12.2023 relativa ao aumento de capital e emissão de novas ações para fazer constar que, por um equívoco, constou que o aumento de capital era de R\$1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) com a emissão de 1.950.000 (um milhão novecentos e cinquenta mil) novas ações quando, na verdade, deveria ter constado que o aumento de capital foi de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a emissão de 2.000.000 (duas milhões) novas ações. (ii) Retificar o Boletim de Subscrição da Ata de AGE de 28.12.2023, para fazer constar que, por um equívoco, constou que a quantidade das ações subscritas eram de 1.950.000 (um milhão novecentos e cinquenta mil) e o valor da emissão era de R\$1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) quando, na verdade, deveria ter constado que a emissão das novas ações eram de 2.000.000 (duas milhões) e o valor de emissão era R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dessa forma, emitimos um novo Boletim de Subscrição com as informações retificadas, constante no Anexo I à presente ata; (iii) Retificar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, constante do item 5, alínea "f" para fazer constar o aumento do capital social e a emissão das respectivas novas ações, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$2.000.500,00 (dois milhões e quinhentos reais), dividido em 2.000.500 (duas milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado." (iv) por fim, ratificar todas as demais deliberações constantes da Ata de AGE de 28.12.2023, e tendo em vista as retificações acima, aprova a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 26 de abril de 2023. Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A sociedade anônima brasileira de capital fechado tem a denominação social de MDL Comercializadora de Energia S.A. e rege-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 20, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos sócios. **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A sociedade anônima brasileira de capital fechado tem a denominação social de MDL Comercializadora de Energia S.A. e rege-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 20, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos sócios. Artigo 3º. A Sociedade terá por objeto **a)** a comercialização de energia elétrica; **b)** a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; **c)** a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica e **d)** a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Artigo 4º. O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital.** Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$2.000.500,00 (dois milhões e quinhentos reais), dividido em 2.000.500 (duas milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. § 1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações representativas do capital da companhia, ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações, na proporção das ações por eles já possuídas, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar, junto a terceiros, as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, tenham desistido da sua preferência, ou que, consultados por escrito, não tenham se manifestado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto em lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. Qualquer acionista que desejar alienar, no todo ou em parte, as ações representativas do capital social da companhia deverá, previamente, oferecer tais ações aos demais acionistas, que terão direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. § 1º. O acionista ofertante deverá comunicar à Diretoria, por escrito, a sua intenção de alienar ações, especificando os termos e as condições da oferta, incluindo a quantidade, espécie e classe das ações que pretende alienar, o preço e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa da pessoa interessada na aquisição das ações ofertadas e, quando for o caso, a de seus sócios ou acionistas. § 2º. A Diretoria deverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento da comunicação mencionada no § 1º acima, transmitir aos demais acionistas, por escrito, os termos e as condições da oferta. O acionista que desejar exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas deverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da comunicação da Diretoria, avisá-la, por escrito, da sua firme intenção de adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas. O não atendimento, pelo acionista, às disposições deste Artigo será reputado como manifestação de renúncia ao direito de preferência. § 3º. Ao fim do prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 2º acima, a Diretoria deverá alocar as ações ofertadas dentre os acionistas que tiverem exercido, devidamente, o seu direito de preferência, de modo proporcional às suas participações no capital social, desprezando-se, entretanto, para fins desse cálculo, a participação do acionista ofertante e daqueles acionistas que tenham renunciado ao seu direito de preferência. § 4º. Dentro de 10 (dez) dias contados do fim do prazo previsto no § 3º acima, e com pré-aviso escrito, encaminhado aos acionistas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a Diretoria designará dia e hora para que o acionista ofertante e os acionistas que tiverem exercido os seus respectivos direitos de preferência concretizem a transferência das ações ofertadas. § 5º. Na eventualidade de não ter sido exercido, na forma e no prazo aqui previstos, qualquer direito de preferência, o acionista ofertante terá o direito de alienar as respectivas ações, desde que a alienação se faça nos mesmos termos e condições da oferta e dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a mesma tenha sido formalmente encaminhada à Diretoria, nos termos do § 1º acima. § 6º. Nos termos do § 1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de novas ações da companhia, bem como para a subscrição ou negociação de quaisquer títulos conversíveis em ações, na proporção das ações por eles já possuídas. Nessa hipótese, deverá ser observado, no que couber, o mesmo procedimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º acima. **Capítulo III – Administração.** Artigo 7º. A administração da companhia competirá à Diretoria que será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 2º. De acordo com o número de Diretores eleitos, os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter, as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas

em Assembleia Geral. § 3º. A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado em Assembleia Geral. Artigo 8º. Nos casos de impedimento, ausência temporária ou vacância: a) do Diretor Presidente, o mesmo será substituído, provisoriamente, pelo Diretor, que exercerá, cumulativamente, as funções do Diretor Presidente até a realização da primeira Assembleia Geral, que então deliberará sobre o provimento do cargo; b) de qualquer um dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os membros remanescentes da Diretoria, o substituto que exercerá, cumulativamente, as funções do substituído, até a realização da primeira Assembleia Geral, que então deliberará sobre o provimento do cargo. Artigo 9º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 10º. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, na celebração de contratos e escrituras de qualquer natureza, nos atos que crie ou modifiquem as obrigações da Companhia ou que dispensem terceiros de obrigações para com ela, nos atos relacionados à movimentação de contas bancárias e em todos os demais atos relacionados à administração dos negócios sociais, deverá ser realizada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente, (ii) por um Diretor, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou (iii) por um procurador, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, observadas as disposições contidas nos parágrafos abaixo. § 1º. Observadas as limitações previstas neste Estatuto, o Diretor Presidente poderá praticar individualmente os seguintes atos: a) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária, o que dependerá de reunião da Assembleia Geral; b) condução dos negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avaliar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados, observado o limite de valor disposto no item "c" abaixo; e c) celebração de ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; d) para transferências e qualquer classe de ordens de pagamento; e) para a prestação de fiança e constituição de garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e f) (i) celebração, negociação, prorrogação, renovação, denúncia e rescisão de toda classe de contratos financeiros de factoring, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a favor da mesma, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. § 2º. Os demais Diretores ou procuradores somente poderão assinar qualquer documento em representação da empresa em conjunto com o Diretor Presidente. § 3º. Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um Diretor em conjunto com o Diretor Presidente. § 4º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração, com prazo superior a 1 (um) ano ou que permitam o subestabelecimento, ressalvadas, nestas duas últimas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por semestre. As reuniões serão presididas pelo Diretor Geral ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou a operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** Artigo 13. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 14. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente. § 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 3º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quorum especial previsto em Lei, serão aprovadas por maioria de votos. Artigo 15. Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (se instalados); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer debêntures; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; (j) deliberar sobre propositura, pela companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros.** Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 19. Os lucros líquidos auferidos em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal. § 1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado: (a) pela importância destinada à constituição da reserva legal; (b) pela importância destinada à formação de reservas para contingências, na proporção de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) pelos lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. § 2º. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 20. A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Foro.** Artigo 21. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Estatuto Social. **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 171.896/23-3 em 04/05/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 36.127.475/0001-90 – NIRE 35.300.548.159

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2023

1. Data, hora e local: Realizada no dia 26 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Sala 23, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Rubens Takano Parreira** e secretariados por **Ricardo Marques Lisboa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a retificação da deliberação relativa ao aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado pelo acionista na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 28 de dezembro de 2022, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 3.662/23-8, em sessão de 09 de janeiro de 2023 ("Ata de AGE de 28.12.2023"). **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, o acionista da Companhia deliberou sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: **(i)** Retificar a deliberação constante do item 5, alínea "f" da Ata de AGE de 28.12.2023 relativa ao aumento de capital e emissão de novas ações quando, na verdade, deveria ter constatado que o aumento de capital foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com a emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas ações. **(ii)** Retificar o Boletim de Subscrição da Ata de AGE de 28.12.2023, para fazer constar que, por um equívoco, constou que a quantidade da emissão das ações subscritas eram de 950.000 (novecentas e cinquenta mil) e o valor da emissão era de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) quando, na verdade, deveria ter constatado que a emissão das novas ações eram de 1.000.000 (um milhão) e o valor da emissão era R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dessa forma, emitimos um novo Boletim de Subscrição com as informações retificadas, constante no Anexo I à presente ata; **(iii)** Retificar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, constante no item 5, alínea "ii" para fazer constar o aumento do capital social e a emissão das respectivas novas ações, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **(iv)** por fim, ratificar todas as demais deliberações constantes da Ata de AGE de 28.12.2023, e tendo em vista as retificações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 26 de abril de 2023. **Mesa: Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. **Anexo II** à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A. realizada em 26 de abril de 2023, **Estatuto Social da Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A.** CNPJ/ME nº 36.127.475/0001-90 – NIRE 35.300.548.159 – **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º – A **Delta Fund III Comercializadora de Energia S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 23, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto: a) a comercialização de energia elétrica; b) a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; c) a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e d) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Artigo 4º – O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social:** Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. § 2º – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo registro no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. § 3º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Administração:** Artigo 6º – A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria:** Artigo 7º – A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 2º – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. § 3º – Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 4º – Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. § 5º – O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. § 6º – A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 8º – Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 9º – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avaliar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia

e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Artigo 10 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. § 1º – Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. § 2º – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11 – A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12 – Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituído do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais:** Artigo 14 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. § 1º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. § 3º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituído por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 4º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixem de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens de que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 17 – O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros:** Artigo 18 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 – Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. § 1º – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º – A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20 – Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. § 1º – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. § 2º – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 21 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem:** Artigo 22 – Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. § 1º – O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. § 2º – A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. § 3º – O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. § 4º – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 5º – O procedimento arbitral será conduzido em português. § 6º – Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais:** Artigo 23 – A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24 – No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. **Mesa: Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 171.881/23-0 em 04/05/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



FC Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ/ME nº 36.583.700/0001-01 – NIRE 35.300.550.242

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2023

1. Data, Hora e Local: aos 16 (dezois) dias do mês de fevereiro de 2023, às 13 horas, na sede social da FC Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, Cidade Jardim, CEP 05.676-120. **2. Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Sr. Leonardo Soares Graepia – Presidente; Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro – Secretária. **5. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **6.** O aumento do capital social da Companhia, com base no artigo 166, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, no montante de R\$8.000.800,00 (oito milhões e oitocentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **6.1** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, conseqüente ao aumento a ser aprovado. **7. Deliberações:** após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia: **8.** aprovaram, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia, com base no artigo 166, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, em R\$8.000.800,00 (oito milhões e oitocentos reais) mediante a emissão de 8.000.800 (oito milhões e oitocentos) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para subscrição privada, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado com base no artigo 170, § 1º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, ("Limite do Aumento de Capital"). **8.1.** Dessa forma, o capital social da Companhia passará de R\$91.035.103,00 (noventa e um milhões, trinta e cinco mil, cento e três reais) dividido em 91.035.103 (noventa e um milhões, trinta e cinco mil, cento e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$99.035.903,00 (noventa e nove milhões, trinta e cinco mil, novecentos e três reais) dividido em 99.035.903 (noventa e nove milhões, trinta e cinco mil, novecentos e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias ora emitidas serão integralizadas em dinheiro, nos termos do boletim de subscrição autenticado pela mesa, que passa a fazer parte integrante desta ata como Anexo I. **8.1.1** Como consequência do aumento do capital social da Companhia deliberado acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$99.035.903,00 (noventa e nove milhões, trinta e cinco mil, novecentos e três reais) dividido em 99.035.903 (noventa e nove milhões, trinta e cinco mil, novecentos e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6.2.** Aprovaram, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo II; **6.3.** Autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **9. Lavratura:** foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **10. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **11. Assinaturas:** Mesa: Sr. Leonardo Soares Graepia (Presidente) e Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro (Secretária). Acionistas: Focus Holding Financeira S.A. e Alan Zelazo. São Paulo, 16 de fevereiro de 2023. **Mesa:** Leonardo Soares Graepia – Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro – Secretária. Acionista presente: Focus Holding Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento realizada em 16 de fevereiro de 2023. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** A FC Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá mudar a sede social, manter e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no exterior, respeitadas as disposições legais e normas do Banco central do Brasil. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** **Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$99.035.903,00 (noventa e nove milhões, trinta e cinco mil, novecentos e três reais) dividido em 99.035.903 (noventa e nove milhões, trinta e cinco mil, novecentos e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações serão representadas por títulos singulares ou múltiplos e só provisoriamente por cautelais. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembleias. **Capítulo III – Da Assembleia Geral.** **Artigo 7º.** A Assembleia Geral de acionistas é órgão superior de deliberação da sociedade, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto social. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses de cada exercício social. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais a exigirem. **Artigo 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, por dois Diretores ou por acionistas, na forma prevista na lei, e instalarem-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes. **Parágrafo Único.** Caberá ao presidente da assembleia a escolha do secretário para os trabalhos da mesa. **Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente: a) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos diretores; b) reformar total ou parcialmente este estatuto social; c) fixar a remuneração dos membros da Diretoria; d) criar o Conselho de Administração e eleger seus membros; e) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação. **Capítulo IV – Da Administração.** **Artigo 11.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **Artigo 12.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da sociedade, cabendo-lhe, podendo e devendo praticar atos necessários a tal fim. **Artigo 13.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo no livro de atas de Reunião de Diretoria, logo após sua eleição e aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 14.** Os Diretores não prestarão caução. **Artigo 15.** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão. **Artigo 16.** Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **Artigo 18.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida mediante: a) assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; b) assinatura de

1 (um) Diretor em conjunto com a de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração e de acordo com a extensão dos poderes nela contidos; e/ou c) assinatura por um único procurador somente perante órgãos públicos e empresas estatais, como Receita Federal, Juntas Comerciais, INSS, DRT, dentre outros, desde que sua representação ocorra em estrita conformidade com os poderes conferidos na procuração. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra, inclusive para procedimentos arbitrais, que a Diretoria venha a autorizar em cada caso. **Artigo 19.** Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar ativos, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) organizar o Regulamento interno da Sociedade; b) deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de dependências; c) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas; d) tomar conhecimento dos balancetes mensais; e) levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua assinatura. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; c) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Sociedade; d) a designação, a coordenação e a orientação das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência. **Artigo 21.** Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados pelo Diretor Presidente ou definidos em Assembleia Geral, podendo praticar, em conjunto de no mínimo 02 (dois) Diretores, os atos de competência do Diretor Presidente. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 23.** A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O órgão terá seu funcionamento não permanente, somente nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Segundo.** Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à da instalação do Conselho Fiscal. **Artigo 24.** A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração. **Artigo 25.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. **Capítulo VI – Do Exercício Social e dos Resultados.** **Artigo 26.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27.** Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. **Artigo 28.** Do resultado social apurado no balanço patrimonial serão deduzidos sucessivamente nessa ordem: I – os prejuízos acumulados, se houver; II – a provisão para pagamento do imposto de renda; III – 5% para constituição de reserva legal, até que esta alcance 20% do capital social; IV – o saldo será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria. **Artigo 29.** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo, podendo ainda os referidos dividendos, a vista de decisão unânime dos acionistas, serem retidos a conta dos lucros acumulados. **Artigo 30.** A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. **Parágrafo Único.** A proposta da administração deverá indicar a causa da perda prevista, e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva. **Artigo 31.** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 32.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, podendo ainda ser pagos ou creditados juros sobre o capital próprio de conformidade com a legislação em vigor e dentro dos limites legais e "ad-referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio poderão ser pagos inclusive com base nos balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social. **Capítulo VII – Da Liquidação e Dissolução.** **Artigo 33.** A sociedade entrará em liquidação, sendo posteriormente dissolvida, nos casos previstos em lei e quando assim o decidir a Assembleia Geral. **Artigo 34.** A Assembleia Geral que aprovar a liquidação e dissolução da sociedade determinará a forma pela qual se processarão, elegerá o liquidante e o órgão fiscalizador das operações a serem por este desenvolvidas. **Capítulo VIII – Da Ouvidoria.** **Artigo 35.** A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços. **Artigo 36.** A Ouvidoria tem por finalidade: a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 37.** As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto na alínea acima; e d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-las. **Artigo 38.** O Ouvidor, que será indicado pela Diretoria, terá prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses. Os critérios para indicação serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica. **Artigo 39.** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **Artigo 40.** A Sociedade deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Capítulo IX – Disposições Finais.** **Artigo 41.** Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 199.581/23-0 em 16/05/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Delta WA Participações S.A.

CNPJ/ME nº 46.628.373/0001-02 – NIRE 35.300.611.179

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2023

1. Data, hora e local: Realizada no dia 31 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Delta WA Participações Ltda., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Sala 29, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia todos os acionistas da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Rubens Takano Parreira** e como secretário o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alteração da razão social da Companhia de "Delta WA Participações S.A." para "Delta Solar Participações S.A."; e (ii) a consolidação do Estatuto Social, refletindo a alteração acima. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a alteração da razão social da Companhia de "Delta WA Participações S.A." para "Delta Solar Participações S.A.". **5.1.1.** Em razão da deliberação aprovada no item 5.1 acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 1º – A Delta Solar Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia")." **5.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social, refletindo a alteração aprovada no item 5.1 acima, conforme descrito no Anexo I. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. Anexo I: **Estatuto Social da Delta Solar Participações S.A.** CNPJ/ME: 46.628.373/0001-02 – NIRE 35.300.611.179 – **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º – A Delta Solar Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 29, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. Artigo 4º – O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social:** Artigo 5º – O capital social da Companhia, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. § 1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. § 2º – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. § 3º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Administração:** Artigo 6º – A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria:** Artigo 7º – A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 2º – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. § 3º – Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 4º – Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. § 5º – O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. § 6º – A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 8º – Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 9º – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Artigo 10 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. § 1º – Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a

Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. § 2º – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11 – A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12 – Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais:** Artigo 14 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. § 1º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. § 3º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 4º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 17 – O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros:** Artigo 18 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 – Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. § 1º – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º – A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20 – Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado: § 1º – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. § 2º – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 21 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem:** Artigo 22 – Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. § 1º – O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. § 2º – A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. § 3º – O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. § 4º – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 5º – O procedimento arbitral será conduzido em português. § 6º – Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais:** Artigo 23 – A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24 – No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 135.469/23-5 em 06/04/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Cappgemini Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 65.599.953/0001-63 - NIRE 35.300.178.815 (em transformação)
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/04/2023
1. Data, hora e local. Aos 28 dias do mês de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede da Cappgemini Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, CEP 06454-050. 2. Convocação e Presença. Dispensada a convocação desta assembleia em face da presença da única acionista, Cappgemini Latin America S.A.S. ("Acionista"), detentora de 100% das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."). 3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Adriano Duarte Contrera, que convidou a mim, Roberta Cirino Augusto Cordeiro, para secretariá-lo. 4. Ordem do Dia. 4.1. Em sede de assembleia geral ordinária, deliberar sobre (i) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022, publicadas no Data Mercantil, em 20/04/2023, nas páginas 07 a 10 respectivamente e (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2022 e, conforme o caso, a distribuição de dividendos. 4.2. Em sede de assembleia geral extraordinária, deliberar sobre (i) a proposta de transformação do tipo societário da Companhia de sociedade anônima para sociedade empresária limitada; (ii) a aprovação da destituição dos atuais diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo em vista a transformação da Companhia em sociedade empresária limitada, e a subsequente eleição dos novos Diretores e membros do Conselho de Administração sob sua nova forma societária; (iii) a alteração do andar da sede da companhia; (iv) a aprovação do projeto de Contrato Social da Companhia; 5. Deliberações. Consideradas as matérias da Ordem do Dia, foram aprovadas pela Acionista as seguintes resoluções: 5.1. Forma e Publicação da Ata e Dispensa da Presença dos Administradores. Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura da Acionista presente, nos termos do Art. 130 da Lei das S.A., assim como dispensar a presença dos administradores da Companhia e dos auditores independentes, por não haver necessidade dos esclarecimentos a que se refere o art. 134, §1º, da Lei das S.A. 5.2. Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) Aprovação de Contas do Exercício Social de 2022. Aprovar, sem qualquer reserva ou ressalva, as contas dos administradores, o balanço, as demonstrações financeiras e relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022, previamente disponibilizados à Acionista, juntamente com a manifestação favorável do Conselho de Administração, e publicados nos termos da Lei das S.A., conforme anexos a presente ata. Dessa forma, os administradores da Companhia são, neste ato, exonerados de responsabilidade em relação às contas do exercício social encerrado em 31/12/2022, nos termos do Art. 134, §3º da Lei das S.A.; (ii) Destinação do Resultado do Exercício Social de 2022. Considerando que a Companhia apresentou prejuízos no exercício social encerrado em 31/12/2022, a Acionista decidiu pela não distribuição de dividendos pela Companhia. Dessa forma, os resultados do exercício social encerrado em 31/12/2022 são destinados à conta de prejuízos acumulados da Companhia. 5.3. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) Transformação do Tipo Societário da Companhia. Aprovar a proposta de transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada, nos termos do Art. 1.052, §1º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a ser denominada Cappgemini Brasil Ltda., sendo regida pelo Código Civil e, supletivamente, pela Lei das S.A. Acionista declara, expressamente, que a Cappgemini Brasil Ltda. é uma continuação da Cappgemini Brasil S.A., com os mesmos ativos, passivos, direitos e obrigações, sem qualquer interrupção da sua existência legal. Capital Social e Ações. Em virtude da transformação societária ora aprovada, todas as ações nominativas e sem valor nominal da Companhia, incluindo as ações das espécies ordinária e preferencial, de todas as classes, são canceladas, para todos os fins de direito, e a cada R\$ 1,00 (um real) do capital social corresponderá 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Dessa forma, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, segue inalterado, no valor de R\$ 1.780.617.942,00 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais), sendo doravante dividido em 1.780.617.942 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela única sócia Cappgemini Latin America S.A.S., sendo mantido um saldo de R\$ 0,80 (oitenta centavos) em conta de reserva para futuro aproveitamento pela referida sócia. (ii) Destituição de Administradores e Eleição de Novos Administradores. Aprovar, em razão da efetivação da transformação da Companhia, conforme item (i) acima: (a) a destituição dos atuais Diretores da Companhia sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, os Srs. Adriano Duarte Contrera, brasileiro, divorciado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 209074784 e inscrito no CPF/ME sob o nº 150.680.608-28, com escritório na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-050, do cargo de Diretor Presidente da Companhia; e João Leonardo da Silva Gomes Figueira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1705969 SSP SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 163 478 588 60, residente domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, sala 1401, Alphaville, CEP 06454-050, do cargo de Diretor Financeiro da Companhia. A Companhia agradece aos Diretores pelos relevantes serviços prestados à mesma, outorgando-lhes plena quitação pelos atos praticados até a presente data; (b) a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, e de seus respectivos suplentes, os Srs. (i) Aruna Jayanthini, indiana, casada, executiva, portadora do passaporte nº Z5781705, com escritório no Canadá / Toronto, em Mississauga - Tech Avenue 1660 Tech Avenue, Unidade 3A, Mississauga, Ontario, L4W 5S7, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e, seu respectivo suplente, Anirban Bose, norte americano, casado, executivo, portador do passaporte nº 421452474, residente e domiciliado na 1 Wood Oaks Drive, South Barrington, Illinois 60010; (ii) Alain Marie Liois de Martin do Tyrac de Marcellus, francês, casado, contador, portador do passaporte nº 15AD53570, residente e domiciliado na 102, Rue de Vaugirard, 75006, Paris, França, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e, seu respectivo suplente, Christophe Du Vignaux, francês, casado, diretor financeiro, portador do Passaporte nº 17FV01285, com escritório na quai du President Roosevelt, nº 147, 92130, Issy les Moulineaux, França; e (iii) Maurício Mondani Italiano, casado, executivo, portador do RNM nº G327720-T, residente e domiciliado na Via Barnaba Oriani, 38ª, Roma, CAP 00197, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente, Jean Philippe Bol, francês, casado, Chefe de Transformação e Industrialização de Operações do Grupo, portador do passaporte nº 15FV11480, residente e domiciliado em rue 13 de la Jarry, 94300 Vincennes, França. A Companhia agradece aos membros do Conselho de Administração pelos relevantes serviços prestados à mesma, outorgando-lhes plena quitação pelos atos praticados até a presente data; Subsequentemente à destituição dos administradores da Companhia sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, em virtude da transformação societária ora aprovada, a Acionista aprovou as seguintes eleições de administradores da Companhia, já sob a forma de sociedade empresária limitada: (c) a eleição dos seguintes indivíduos para os cargos de Diretores da Companhia sob a forma de sociedade empresária limitada, os Srs. Adriano Duarte Contrera, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da presente data; e João Leonardo da Silva Gomes Figueira, acima qualificado, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da presente data; (d) a eleição dos seguintes indivíduos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia sob a forma de sociedade empresária limitada, os Srs. (i) Aruna Jayanthini, acima qualificada, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, a partir da presente data; (ii) Christophe Du Vignaux, acima qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, a partir da presente data; e (iii) Maurício Mondani, acima qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, a partir da presente data. Os administradores da Companhia ora eleitos declaram, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra economia popular, fé pública ou propriedade, tendo declarado, ainda, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil e, ato contínuo, tomam posse, mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse, já arquivados na sede da Companhia. Os Administradores eleitos não auferirão remuneração pelo exercício das funções para as quais foram eleitos. (iii) Aprovar a alteração do andar do endereço da sede da Companhia para a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, CEP 06454-050. Tendo em vista a deliberação supramencionada, os acionistas decidem aprovar a alteração ao Artigo 2º do Contrato Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, CEP 06454-050 e pode, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, Centros de Assistência Técnica, escritórios, depósitos, agências de representações ou outras dependências de qualquer natureza no País, e no exterior, com a aprovação adicional do Conselho de Administração." (iv) Projeto de Contrato Social. Aprovar, em razão da efetivação da transformação da Companhia, conforme item (iv) acima, o projeto de Contrato Social da Companhia, na sua íntegra, na forma do Anexo I à presente ata. Os administradores eleitos da Companhia ficam, desde já, autorizados a tomar todas as medidas necessárias e convenientes à implementação da transformação societária da Companhia ora aprovada, inclusive a protocolar os documentos necessários para registro perante as autoridades públicas competentes, bem como a providenciar a publicação do extrato desta ata de transformação de acordo com a legislação aplicável e, conforme o caso, o encerramento e baixa dos livros societários da Companhia exigidos sob a forma de sociedade anônima e que não sejam mais necessários sob a forma de sociedade empresária limitada ora adotada; e 6. Aprovação e Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da mesa e pela Acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia. 7. Acionista(s) Presentes: Cappgemini Latin America S.A.S. - detentora de 100% das ações com direito a voto da Companhia, representada neste ato pela sua procuradora devidamente constituída, Sra. Roberta Cirino Augusto Cordeiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, SP, 28/04/2023. Mesa: Adriano Duarte Contrera, Presidente; Roberta Cirino Augusto Cordeiro, Secretária. Acionista presente:

Cappgemini Latin America S.A.S., p.p. Roberta Cirino Augusto Cordeiro. JUCESP/NIRE nº 3523368631-1. JUCESP nº 201.301.23-4 em 18/05/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Contrato Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º A sociedade empresária limitada é denominada Cappgemini Brasil Ltda., sendo regida por este Contrato Social, pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 ("Código Civil") e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Sociedade"). Artigo 2º A Sociedade tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60, 14º andar, Alphaville, CEP 06454-050 e pode, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, Centros de Assistência Técnica, escritórios, depósitos, agências de representações ou outras dependências de qualquer natureza no País, e no exterior, com a aprovação adicional do Conselho de Administração. §único. A Companhia possui filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909, conjunto 291, 29º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-907, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35906222108 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0036-93; (ii) Av. dos Andradas, nº 3000, sala 119, 9º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.260-070, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 31900952208 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0005-97; (iii) ST SCS Quadra 09, S/N, Bloco C, sala 1002, Parque Cidade Corporate, Brasília, DF, CEP 70.040-908, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 53900137073 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0004-06; (iv) Av. Almirante Barroso, nº 81, sala 3501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-004, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 33900276565 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0003-25; (v) Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3840, Edifício Capem, Pavimento 5, sala 501/502, 5º andar, Ala B, Caminho das Árvoreas, Salvador, BA, CEP 41.820-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 29900419576 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0008-30; (vi) Rua José Maia Gomes, nº 258, sala 05, CxPst 036, Jatiuca, Maceió, AL, CEP 57.036-240, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 27900337438 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0029-64; (vii) Av. Dom Luís, nº 880, sala 506, Edif. Top Center, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.160.196, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 23900502397 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0028-83; (viii) Av. John Dalton, nº 301, conj. 16 B, Pav. Térreo, Bloco B, Edif. 1, Techno Park, Campinas, SP, CEP 13.069-330, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35904695769 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0032-60; (ix) Av. São Paulo, nº 1.000, 2º andar, Centro, Araraquara, SP, CEP 14.801-060, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35904857751 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0033-40; (x) Av. São Paulo, nº 1.000, 1º andar, Centro, Araraquara, SP, CEP 14.801-060, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35906394405 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0038-55; (xi) Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 2911, 3º andar, sala V, Itoupavaizinha, Blumenau, SC, CEP 89.066-003, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 42999805147 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.599.953/0035-02, que desenvolvem as mesmas atividades previstas no objeto social da Companhia. Artigo 3º A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (a) a industrialização, importação, exportação, locação, instalação e manutenção de máquinas, acessórios e programas para computadores, equipamentos de telecomunicações, automação bancária, digitalização, arquivamento e processamento de documentos e imagens, e de periféricos relativos aos produtos acima especificados; (b) a prestação de serviços relacionados a cursos de treinamento e assessoria na área de informática e de telecomunicações; (c) a representação comercial de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior; (d) oferecimento e desenvolvimento de serviços de consultoria em negócios, organizações, processos e tecnologia da informação; (e) oferecimento, desenvolvimento e implementação de projetos de desenvolvimento, manutenção e projetos de reestruturação de sistemas; (f) desenvolvimento e implementação de programas de capacitação e treinamento em negócios e tecnologia; (g) desenvolvimento e implementação de projetos de integração em tecnologia da informação; (h) a distribuição e marketing de componentes e serviços de informática; (i) a participação em outras sociedades comerciais ou civis no Brasil ou no exterior, como sócia, quotista ou acionista; (j) a prestação de assistência técnica a terceiros, bem como a comercialização de quaisquer produtos em geral, inclusive de produtos primários, semimanufaturados e manufaturados; (k) o desenvolvimento de atividades de armazenamento, inventário e administração de estoque de terceiros; e (l) atividades administrativas, serviços complementares e atividades de teleatendimento. Artigo 4º O prazo de duração é por tempo indeterminado. Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.780.617.942,00 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais), dividido em 1.780.617.942 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas detidas pela única sócia Cappgemini Latin America S.A.S., sendo mantido um saldo de R\$ 0,80 (oitenta centavos) em conta de reserva para futuro aproveitamento pela referida sócia. §1º. De acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social. §2º. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias. §3º. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelo(s) sócia(s), mediante a respectiva alteração de Contrato Social, conforme quórum previsto no Código Civil. §4º. O aumento de capital deverá ser deliberado por resolução ou em reunião de sócias(s), em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias(s), conforme o caso, para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade da(s) sócia(s) se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato. As reuniões de sócias(s) mencionadas neste §4º do Artigo 5º serão dispensadas caso a totalidade da(s) sócia(s) assinem a correspondente alteração do Contrato Social. Capítulo III. Deliberações Sociais e Administração. Artigo 6º A(s) sócia(s) tem/tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. §1º. As reuniões de sócias serão dispensadas quando a(s) sócia(s) representando a totalidade do capital social decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação. §2º. De acordo com a legislação em vigor, a transcrição ou ata de resolução ou reunião de sócias(s) em livro próprio é dispensada. As atas de resoluções ou reuniões de sócias(s) poderão ser registradas dentro do prazo de 30 dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário. Artigo 7º Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da(s) sócia(s) a prática dos seguintes atos: (i) aprovação das contas da administração; (ii) eleição e/ou destituição dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; (iii) qualquer alteração ao Contrato Social da Sociedade; (iv) desenvolvimento de atividades fora do objeto social ou da linha de negócios da Sociedade; (v) fixação e alteração do montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade; (vi) qualquer aumento ou redução do capital social da Sociedade; (vii) fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, cisão, alteração de tipo societário ou qualquer outra reestruturação ou reorganização societária relevante envolvendo a Sociedade; (viii) recompra, desdobramento, grupamento, conversão ou resgate de quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade; (ix) liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da Sociedade; (x) qualquer alteração a política de lucros da Sociedade, conforme determinado neste Contrato Social; e (xi) outorga e alteração de quaisquer planos de opção de compra de quotas envolvendo a Sociedade. §1º. As deliberações da(s) sócia(s) serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, salvo disposição diversa neste Contrato Social. §2º. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam a(s) sócia(s), ainda que ausentes ou dissidentes. Artigo 8º A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. §1º. Competirá à sócia a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a determinação do montante global de sua remuneração, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a distribuição da remuneração individualmente. §2º. A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse respectivo. §3º. Os administradores da Sociedade deverão aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade, mediante assinatura do termo respectivo. Conselho de Administração. Artigo 9º O Conselho de Administração será composto por até 3 (três) membros efetivos, indicados pela(s) sócia(s), com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. §1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. §2º. Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Conselho de Administração poderá eleger um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no cargo até a primeira deliberação da(s) sócia(s) que se realizar após aquela data. Para os fins deste Contrato Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. §3º. Em caso de ausência ou impedimento temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. §4º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. §5º. O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da(s) sócia(s) e da maioria dos membros do Conselho de Administração, não se computando o voto do referido conselheiro, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades não filiadas à Sociedade ou as subsidiárias que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante (interesse outro que não o de uma filiada) com a Sociedade; não poderá ser exercido

o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. §6º. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela(s) sócia(s). §7º. As despesas razoavelmente incorridas pelos membros do Conselho de Administração para comparecer a reuniões e outros compromissos relacionados à sua posição, incluindo, mas não se limitando a passagens aéreas, acomodação e outros, serão arcados pela Sociedade. Artigo 10º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, todos eleitos pela(s) sócia(s). Artigo 11º As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria de seus membros e deliberar validamente pelo voto favorável da maioria simples de seus membros presentes. §único. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes ou aprovadas por e-mail do Secretário do Conselho que fará circular a Ata a todos os membros presentes à Reunião do Conselho. Artigo 12º Compete ao Conselho de Administração, pela maioria simples de votos: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Sociedade; (ii) aprovar os planos de negócio e orçamentos anuais, os planos de investimentos, não previstos no orçamento, e os novos programas de expansão da Sociedade, bem como acompanhar a sua execução, na primeira Reunião do Conselho de Administração do ano corrente/fiscal; (iii) fixar as atribuições e competências dos Diretores da Sociedade; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos; (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela(s) sócia(s), os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Sociedade; (vi) atribuir, conforme o caso, aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Sociedade, inclusive intermediários, dentro dos limites determinados pela(s) sócia(s); (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de lucros intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os Diretores; (viii) escolher, substituir e destituir os auditores independentes; (ix) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Sociedade, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Sociedade ou suas Filiais operam; (x) convocar a deliberação da(s) sócia(s) quando julgar conveniente ou por exigência legal ou deste Contrato Social; (xi) submeter à deliberação da(s) sócia(s) proposta de alteração deste Contrato Social; (xii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela(s) sócia(s), opção de compra ou subscrição de quotas a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, sem direito de preferência para a(s) sócia(s); (xiii) aprovar a prestação de fiança, aval, indenização ou outra garantia em favor de terceiros ou de sociedade em que a Sociedade houver efetuado investimento, direta ou indiretamente em valores iguais e superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (xiv) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração da Sociedade; (xv) aprovar a assunção de empréstimos (incluindo instrumentos de dívida) ou outro financiamento em uma operação ou em uma série de operações, no valor agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano fiscal; (xvi) aprovar a assunção de despesas, em operação única ou em uma série de operações identificadas e relacionadas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano fiscal; (xvii) aprovar a emissão de instrumentos de dívida ou similares não conversíveis em ações, assunção, renovação ou qualquer outra forma de financiamento ou endividamento pela Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, em valor, em uma operação única ou em uma série de operações identificadas e relacionadas, que seja, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) mais alto do que o valor aprovado pelo Conselho de Administração para o orçamento operacional anual, conforme alterado de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como qualquer extensão ou modificação dos prazos de referidas dívidas; (xviii) aprovar a constituição de joint venture, parceria, operação ou qualquer negociação societária similar fora do curso normal de negócios da Sociedade e/ou de suas subsidiárias; aquisição ou subscrição pela Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, de participação societária relevante em outra Pessoa; (xix) aprovar a venda, alienação ou transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Sociedade e/ou de suas subsidiárias; (xx) o conteúdo do voto a ser proferido pelo representante da Sociedade nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Sociedade participe, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Sociedade; (xxi) fixar o conteúdo do voto a ser proferido pela Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias em assembleia geral de tais subsidiárias com relação aos assuntos listados no Artigo 7º acima (incluindo aqueles que dependem de deliberação da(s) sócia(s) por requerimento legal) e neste Artigo 13º; (xxii) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, (i) no caso de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por doação individual, ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acumulado em qualquer exercício fiscal, caso o beneficiário seja uma entidade sem fins lucrativos, e (ii) independentemente do valor, caso o beneficiário não seja uma entidade sem fins lucrativos; (xxiii) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; (xxiv) apreciar os resultados trimestrais das operações da Sociedade e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à(s) sócia(s); (xxv) deliberar assuntos específicos de interesse da Sociedade e sobre os casos omissos; (xxvi) deliberar sobre a aquisição, subscrição ou transferência, pela Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias de participação societária em qualquer Pessoa; (xxvii) deliberar sobre (a) qualquer alteração no objeto social de qualquer subsidiária da Sociedade, (b) constituição de qualquer subsidiária e/ou desenvolvimento por qualquer subsidiária da Sociedade de atividades fora de seu objeto social ou linha de negócios; (c) fixação em caso de alteração da remuneração global dos membros do conselho de administração de cada uma das subsidiárias da Sociedade; (d) alteração no número de membros do conselho de administração de cada uma das subsidiárias da Sociedade; (e) qualquer aumento ou redução de capital em cada uma das subsidiárias da Sociedade e a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em capital de cada uma das subsidiárias da Sociedade; (f) fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, cisão, alteração de tipo societário ou qualquer outra reestruturação ou reorganização societária relevante envolvendo qualquer das subsidiárias da Sociedade; (g) recompra, desdobramento, grupamento, conversão ou resgate de quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão das subsidiárias da Sociedade; (h) liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de cada uma das subsidiárias da Sociedade; (i) outorga e alteração de quaisquer planos de opção de compra de quotas. Ações envolvendo qualquer das subsidiárias da Sociedade; e (j) inclusão de quaisquer títulos ou valores mobiliários emitidos por qualquer subsidiária da Sociedade em bolsa de valores ou mercado de ações regulado ou mercado similar, bem como oferta pública de ações de títulos ou valores mobiliários de emissão de qualquer das subsidiárias da Sociedade; (xxviii) qualquer aumento do capital social de qualquer das subsidiárias da Sociedade, conforme autorizado pelos estatutos das respectivas subsidiárias, com ou sem a emissão de novas ações, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de suas subsidiárias; (xxix) a criação de qualquer ónus em ativos estratégicos, fixos ou permanentes, da Sociedade ou de qualquer ativo da Sociedade cujo valor contábil seja acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxx) a criação de grupos de sociedades; (xxxi) a abertura de qualquer filial no Brasil ou no exterior fora do curso normal dos negócios; e (xxxii) a autorização de qualquer doação pela Sociedade que não aquelas autorizadas nos termos deste Contrato Social. §único. Os valores mencionados neste Artigo 13º serão corrigidos anualmente, a partir de 30/09/2010, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo, ou no menor periodicidade possível. DIRETORIA Artigo 13º A Diretoria será composta por até 7 (sete) Diretores, tendo pelo menos 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e outros, que terão as atribuições definidas pelo Conselho de Administração e homologadas por deliberação da(s) sócia(s), todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. §1º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Contrato Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos da Diretoria. §2º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à(s) sócia(s) eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração. §3º. A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. §4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação caberá a qualquer Diretor. §5º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. §6º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria poderão ser registradas em livro próprio. §7º. Compete: (a) ao Diretor Presidente, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) coordenar a ação dos Diretores, analisando a performance individual de cada membro; (ii) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades da Sociedade; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) propor ao Conselho de Administração as atribuições de cada Diretor; (v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, ad referendum desta; (vi) representar a Sociedade em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades em que a Sociedade seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (vii) exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Contrato Social, pelo Conselho de Administração ou pela(s) sócia(s); e (b) ao Diretor Financeiro, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) manter a relação da Sociedade com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (ii) preservar a integridade financeira da Sociedade; (iii) manter os ativos da Sociedade devidamente segurados; (iv) gerir o fluxo de caixa da Sociedade; (v) propor e contratar empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e outras operações financeiras; (vi) planejamento e controle financeiro e tributário; (vii) acompanhar os trabalhos de consolidação das informações contábeis da Sociedade, a fim de assegurar a correta demonstração da situação financeira da Sociedade; (viii) prover a Sociedade com as opções de financiamento mais vantajosas para atender suas necessidades de investimentos; (ix) planejar e gerenciar as despesas tributárias da Sociedade; e (x) zelar pela otimização da estrutura de capital da Sociedade. §8º. Os demais cargos e respectivas atribuições da Diretoria serão determinados posteriormente, mediante sugestão.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continuação - Presidente ou proposta do Conselho de Administração, e homologados por deliberação da(s) sócia(s). **Artigo 14º** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para ceder e onerar bens do ativo permanente, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumba ao Conselho de Administração ou à(s) sócia(s), bem como a transigir e consentir, observadas as disposições legais ou deste Contrato Social pertinentes e as deliberações tomadas pela(s) sócia(s) e pelo Conselho de Administração. Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente: (i) elaborar, anualmente, o plano de trabalho, plano de negócios, novos programas de expansão da Sociedade, e de sociedades investidas, se houver; (ii) submeter, anualmente, à apreciação da(s) sócia(s), o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e balanço patrimonial detalhado da Sociedade; (iv) observar e cumprir com as deliberações do Conselho de Administração, da(s) sócia(s) e deste Contrato Social; e (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da(s) sócia(s) ou do Conselho de Administração. **Artigo 15º** Ressalvados os casos dos parágrafos subsequentes, os atos que criarem responsabilidade para a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros perante a Sociedade, só serão válidos se praticados mediante: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores nomeados conforme procuração em vigor. **§1º**. Os instrumentos de mandato (i.e., procurações) serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplem os poderes específicos da cláusula *ad judicium* ou para patrocínios de processos administrativos, que poderão ser outorgados por 1 (um) Diretor e por prazo indeterminado. **§2º**. A Sociedade poderá ainda ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo individualmente, nos seguintes casos: (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes específicos; (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e sociedades privadas; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (iv) na representação da Sociedade em juízo. **Capítulo IV. Conselho Fiscal. Artigo 16º** A Sociedade poderá constituir um Conselho Fiscal não permanente composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cuja instalação e atribuições obedecerão à legislação aplicável e por deliberação do(s) acionista(s). **Capítulo V. Exercício Social e Distribuição de Lucros. Artigo 17º** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18º** Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor. **§1º**. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do lucro mínimo obrigatório a que se refere o **Artigo 20º** abaixo. **§2º**. O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais e declarar lucros intermediários ou intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais. **Artigo 19º** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) o saldo remanescente, após as alocações mencionadas nos itens (a) e (b) acima, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendos obrigatórios à(s) sócia(s); e (d) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela(s) acionista(s), observadas as disposições deste Contrato Social. **§Único**. A participação dos administradores nos lucros da Sociedade, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício. **Artigo 20º** A Sociedade poderá distribuir lucros às sócias de forma desproporcional às suas respectivas participações societárias, de acordo com o Art. 1.007 do Código Civil, mediante deliberação de sócias representando mais da metade do capital social. **Artigo 21º** A Sociedade poderá, por deliberação da(s) sócia(s) ou do Conselho de Administração, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da deliberação da(s) sócia(s) que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do lucro mínimo obrigatório. **Artigo 22º** A Sociedade poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de lucros anuais, intercalares ou intermediários. **Artigo 23º** Os casos omissos no presente Contrato Social serão resolvidos pela(s) sócia(s). **Capítulo VI. Liquidação. Artigo 24º** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da(s) sócia(s), que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VII. Resolução de Disputas e Foro. Artigo 25º** Fica eleito o foro de Barueri/São Paulo para exercer e cumprir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento. **Autenticação da mesa:** Adriano Duarte Contrera, Presidente; Roberta Cirino Augusto Cordeiro, Secretária. **Acionista: Capgemini Latin America S.A.S., p.p.** Roberta Cirino Augusto Cordeiro.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Accesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/05/2023

Accesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou accesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

